

Sub-registro de nascimento cai em São Paulo e se torna o terceiro menor do País

Promoção da cidadania e unidades interligadas aos cartórios de Registro Civil auxiliam o trabalho dos registradores na luta pelo acesso à documentação básica

Pág 16

Anteprojeto do Código Civil fere de maneira forte a cidadania brasileira

O trabalho de cidadania efetuado diuturnamente pelos 7.463 Cartórios de Registro Civil brasileiro está sendo posto em xeque caso se avancem as atuais propostas elencadas no anteprojeto de reforma do Código Civil proposto pela Comissão de Juristas e entregue ao Congresso Nacional.

Dentre as mudanças mais preocupantes estão aquelas que preveem novas gratuidades universais de atos, entre eles o casamento.

Estes serviços, que nada custam ao Estado, pelo contrário, destinam parte de sua receita aos cofres públicos, agora estão sob forte ataque e, por que não dizer, risco de extinção, uma vez que não podem suportar a instituição de novas gratuidades. Em risco, além da sobrevivência da atividade em seu modelo atual, estão políticas públicas como a erradicação do número de crianças sem certidão de nascimento e a emissão do CPF no ato de registro do recém-nascido.

Ao instituir a gratuidade do procedimento pré-nupcial (que substituirá a habilitação do casamento civil); da celebração do casamento e registro da conversão da união estável em casamento; bem como a previsão de que caberá ao oficial verificar na base de dados do Serp a idade, a capacidade e o estado civil dos nubentes, a proposta de revisão do Código Civil se esquece da diferente realidade dos cartórios em todo o País.

De acordo com o Pannel de Dados Estatísticos das Serventias Extrajudiciais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), existem hoje 13.224 Cartórios no Brasil, sendo que mais da metade (7.225) são de Registro Civil. Levantamento da Revista “Cartório em Números 2023” mostra que 3.560 cartórios desta natureza, presentes em 2.592 municípios do país, já são deficitários, o que representa 26,9% dos locais.

Com a gratuidade já implantada para os registros de nascimento e óbito e as respectivas primeiras certidões, a principal fonte de receita para os RCPNs, atualmente, corresponde à emissão de segunda via de certidões e às habilitações de casamento civil, além do eventual ressarcimento dos atos gratuitos, proveniente de um fundo sustentado pelos próprios cartórios e que nem sempre é suficiente para ressarcir as gratuidades.

Implantar a gratuidade integral para o casamento civil, como consta da proposta, é uma ameaça à sustentabilidade financeira desses cartórios e pode impactar no registro de atos vitais – nascimento, casamento e óbito -, no acesso à cidadania e à Justiça, além de aumentar a insegurança jurídica.

Aqui, cabe ressaltar que, a partir da Lei Fe-

deral 13.484/2017, os cartórios foram alçados à condição de “Ofícios de Cidadania”, garantindo, à população, a obtenção de documentos públicos, como CPF, CNH, Passaporte, entre outros. Até abril deste ano, mais de 19 milhões de CPFs foram emitidos pelos Cartórios de RCPN e constam indicados nas certidões de nascimento conforme convênio celebrado com a Receita Federal, iniciativa que deu origem aos Ofícios da Cidadania. Diante da iminente inviabilidade econômico-financeira das serventias de Registro Civil, todos esses serviços poderão ser impactados.

Além disso, os cartórios de RCPN economizam um montante significativo para o Poder Público. Somente com atos como casamento homoafetivo, reconhecimento de paternidade, reconhecimento de paternidade socioafetiva e retificação de prenome e gênero, referidas serventias extrajudiciais já economizaram mais de R\$ 650 milhões aos cofres públicos. Um montante que pode ser investido em áreas como saúde, educação, trabalho e moradia, direitos garantidos pela Constituição Federal.

Além da relevante discussão acima indicada esta edição da **Revista da Arpen/SP** traz ainda uma matéria de capa sobre a queda do sub-registro de nascimento no estado de São Paulo e no Brasil, demonstrando a eficácia do trabalho de registradores para erradicar esta prática com programas cidadãos e a questão das unidades interligadas.

Vale lembrar que este ano acontece a segunda edição da Semana Nacional de Registro Civil: “Registre-se!”, programa de acesso a documentos básicos civis e que ocorrerá entre os dias 13 e 17 de maio, em todo o país, com atuação imprescindível dos registradores brasileiros para a emissão da segunda via da certidão de nascimento e outros atos cidadãos.

Há ainda uma matéria sobre a orientação do CNJ que pacifica entendimento sobre registro de paternidade/maternidade socioafetiva extrajudicial, além de um registro do Simpósio Internacional, realizado em março, que destacou a importância da conexão entre Brasil e Portugal no âmbito do Registro Civil. ■

Boa leitura!

Leonardo Munari de Lima
Presidente da Arpen/SP



A **Revista da Arpen/SP** é uma publicação bimestral da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

Praça Dr. João Mendes, 52
conj. 1102 – Centro
CEP: 01501-000
São Paulo – SP
URL: www.arpensp.org.br
Fone: (11) 3293 1535
Fax: (11) 3293 1539

Presidente
Leonardo Munari de Lima

1º Vice-presidente
Gustavo Renato Fiscarelli

2º Vice-presidente
Karine Maria Famer Rocha Boselli

3º Vice-presidente
Luís Carlos Vendramin Júnior

1ª Secretária
Daniela Silva Mroz

2ª Secretária
Monete Hipólito Serra

1ª Tesoureira
Eliana Lorenzato Marconi

2ª Tesoureira
Raquel Silva Cunha Brunetto

Jornalista Responsável
Alexandre Lacerda Nascimento

Editor
Frederico Guimarães

Reportagens
Bernardo Medeiros, Frederico Guimarães e Larissa Luizari

Sugestões de Matérias, Artigos e Publicidade
Tel.: (11) 3293-1535
e-mail: alexandre@arpensp.org.br

Impressão e CTP
JS Gráfica e Editora
Telefax: (11) 4044 4495
e-mail: js@jsgrafica.com.br
URL: www.jsgrafica.com.br

Diagramação e Projeto Gráfico
MW2 Design



- 4 ESPECIAL**
Casamentos homoafetivos
seguem em alta em São Paulo
- 9 INSTITUCIONAL**
Arpen/SP participa da Cerimônia
de Posse da desembargadora
Débora Vanessa Caús Brandão
- 10 INSTITUCIONAL**
Arpen/SP participa da
71ª Páscoa da Família Forense,
celebrada na Catedral da Sé
- 11 OPINIÃO**
A importância do Certificado Digital
na entrega da declaração do imposto
de renda em 2024
Por Talita Franco
- 12 ESPECIAL**
Orientação do CNJ pacifica entendimento
sobre registro de paternidade/
maternidade socioafetiva extrajudicial
- 16 CAPA**
Sub-registro de nascimento
cai em São Paulo e se torna
o terceiro menor do País
- 28 NACIONAL**
Arpen-Brasil participa do
XI Encontro Nacional de Promoção
do Registro Civil de Nascimento
e do Acesso à Documentação Básica
- 36 INTERNACIONAL**
Simpósio Internacional destaca
a importância da conexão entre Brasil
e Portugal no âmbito do Registro Civil
- 40 OPINIÃO**
A Modernização do sistema disciplinar
para notários e registradores
(TAC e a Justiça Restaurativa
na esfera extrajudicial)
Por Vitor Frederico Kämpel
e Fernando Keutenedjian Mady

Coisas não carregam sonhos de menina

Por Lígia Ignácio de Freitas Castro

Passarinhos sobre o fio de energia chamaram minha atenção, enquanto
caminhava naquele parque com meus fones de ouvido (não me lembro
o nome do parque)

Eles não tinham celular para avisar onde estavam, nem por onde iam
a linha era o . de encontro

o

outro

como referência do destino

resolvi entrar na mata, encontrei um menino com cabelo de fogo
ele gingava seu corpo

com as folhas secas que caíam das árvores em círculo, ao som de uma
música indígena:

“za na ma ka ti pa ku (...)”

a vegetação rasteira começou a crescer, os passarinhos pousaram sobre
a cabeça, os ombros, braços e pés do menino, feito samba de uma nota
só, animais foram aparecendo aos poucos, senti molhar meus pés,
quem tirou meus tênis? O riacho na beira da mata, agora passa aqui?

eu acho que vi um ri.acho andar

passos e vozes tomaram conta do barulho, era um grupo de homens
entrando no lugar

os pássaros voaram, os animais sumiram, o rio secou, o menino correu,
e eu corri atrás dele

quanto mais corria mais me perdia, o vulto ia para um lado as pegadas
para o outro

o que acontecia, ele tinha pés tortos?

nunca mais vi o menino, ao sair da mata estranhei o piso duro de
cimento, gente conversando com Coisa, coisas beirando as mãos, as
cinturas, os ouvidos

voltei a ver os pássaros no fio, estavam imensos amontoados pelo
embalo do vento

entrei no meu carro, sozinha, sem tênis, nem fones de ouvido

não sei se fui roubada, não me senti invadida, o riacho me contou ao
correr pelos meus olhos: que coisas não carregam sonhos de menina

ah, o nome do parque é Curupira

Za na ma ka ti pa ku ru pi ra

Za na ma ka ti pa ku ru pi ra

Lígia Ignácio de Freitas Castro é registradora civil em Igarapava (SP)
Para mais textos da oficial no instagram @euligiafreitas

Casamentos homoafetivos seguem em alta em São Paulo

No primeiro trimestre deste ano, foram novas 974 uniões; País teve recorde de celebrações em 2023



O número de casamentos homoafetivos segue em crescimento no estado de São Paulo. No primeiro trimestre deste ano, foram 974 uniões entre pessoas do mesmo sexo, número ligeiramente superior aos 955 matrimônios realizados no mesmo período de 2023. O desempenho no estado, inclusive, é melhor do que a estatística nacional, que apresentou pequena queda no período – indo de 2.924 casamentos para 2.850. Os números são da Central de Informações do Registro Civil (CRC Nacional), base de dados nacional de nascimentos, casamentos e óbitos, administrada pelo Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais (ON-RCPN).

Em 2023, houve recorde de casamentos homoafetivos no país e mostra a tendência de crescimento após o período de pandemia – os números gerais de 2020 foram impactados por conta da Covid-19. Em 2021, foram 9.202 casamentos, 11.022 em 2022 e 13.609 no ano passado. Em apenas dois anos, o crescimento é de 23,5%. O levantamento é realizado desde 2013 e considera os casamentos civis registrados em cartório. Há, ainda, milhares de outros casais homoafetivos que convivem em união estável, assegurada no Brasil desde 2011, após decisão do Supremo Tribunal Federal (STF).

Fernando Luís de Andrade, de 40 anos, e Renato Silva La Selva, 53, ajudaram neste recorde de 2023. Após dez anos de namoro, eles oficializaram a união no último mês de agosto, no Cartório Santa Cruz, no bairro Botafogo, em Campinas, interior de São Paulo. “Foi uma celebração super tranquila. Todos no cartório se mostraram receptivos, educados e amorosos. Aos poucos, a sociedade como um todo vai entendendo a situação com mais naturalidade. Após alguns anos turbulentos por questões políticas, sinto que agora há maior aceitação. Por isso, acredito que, ano após ano, tenhamos mais novos casais oficializando o casamento, como já ocorre com casais héteros”, diz Fernando.

Fernando e Renato se casaram no Cartório Santa Cruz, no bairro Botafogo, em Campinas, interior de São Paulo

Apesar do recorde em 2023, os casamentos homoafetivos ainda representam somente 1% do total de matrimônios realizados no país. O número também exemplifica um dado divulgado no fim de março pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente aos casamentos em 2022. Nos dados gerais, há um aumento da idade dos cônjuges. Em 2000, apenas 6,3% das mulheres que se casaram tinham 40 anos ou mais, percentual que passou para 24,1% em 2022. Entre os homens, o número subiu de 10,2% para 30,4% no mesmo período.

“As mulheres estão casando [com idade] em torno de 29 anos e os homens, em torno de 31. E os casamentos em que um dos cônjuges é divorciado ou viúvo já representam 30% dos casamentos civis realizados”, destaca Klívia Brayner, pesquisadora do IBGE.

Presidente da Comissão Nacional de Notários e Registradores do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), Márcia Fidelis Lima frisa que, no Brasil, o casamento é o mesmo ato para todos os casais, independentemente de sexo, gênero ou orientação sexual. “Diferentemente de alguns países, não há no Brasil uma distinção de procedimentos ou de efeitos jurídicos do casamento, quando o casal é homoafetivo. Não existe uma ‘união civil’ diferenciada para casais do mesmo sexo. Todos os casais que buscarem o casamento civil, observadas as solenidades legais, serão formalmente casados e receberão suas certidões de casamento”, explica.

A igualdade de tratamento também é vista nos direitos civis, como previdência social, direito a pensão e declaração de dependente. No caso de Fernando e Renato, a formalização em cartório era ainda mais necessária pelo fato deles optarem por seguir morando separados, o que poderia dificultar a comprovação do relacionamento. Enquanto Fernando atua como psicanalista em Campinas, Renato é proprietário de um restaurante na vizinha Americana. “A pandemia gerou esta preocupação (de ter assegurado os direitos). Como já estávamos juntos há muito tempo, também não havia porque não formalizarmos a união”, completa Fernando.

“Foi uma celebração super tranquila. Todos no cartório se mostraram receptivos, educados e amorosos. Aos poucos, a sociedade como um todo vai entendendo a situação com mais naturalidade.”

Fernando Luís de Andrade,
psicanalista, casado com Renato Silva La Selva

“O aumento significativo do número de casamentos homoafetivos pode estar refletindo uma gradativa naturalização do pluralismo familiar, o que privilegia o convívio social cada vez mais harmônico, diverso, digno”

Márcia Fidelis Lima,
presidente da Comissão Nacional de Notários e Registradores do IBDFAM



Márcia Fidelis Lima, do IBDFAM, ressalta que diferentemente de alguns países, não há no Brasil uma distinção de procedimentos ou de efeitos jurídicos do casamento, quando o casal é homoafetivo

Márcia pontua ainda que “o aumento significativo do número de casamentos homoafetivos pode estar refletindo uma gradativa naturalização do pluralismo familiar, o que privilegia o convívio social cada vez mais harmônico, diverso, digno”.

Um outro dado da Arpen/BR que mostra a maior inserção dos casais homoafetivos na sociedade brasileira é o registro de adoções. Em apenas três anos, entre 2021 e 2023, casais do mesmo sexo registraram 50.838 crianças.

A proposta de reforma do Código Civil, apresentada por uma comissão de juristas ao Senado, em abril, também busca consolidar a relação homoafetiva, ao alterar o texto que hoje fala em “casamento entre homem e mulher”, para “casamento entre duas pessoas”, expressando em lei o que é entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) desde 2011. Em maio daquele ano, o plenário equiparou, de forma unânime, as relações entre pessoas do mesmo sexo às uniões estáveis entre homens e mulheres, reconhecendo, assim, a união homoafetiva como um núcleo familiar.

Atual ministro e presidente da Corte, Luís Roberto Barroso era, na ocasião, autor da sustentação oral em defesa da união homoafetiva, na qualidade de procurador do Estado do Rio

Fernando e Renato estão juntos há 11 anos e, após o casamento civil, fizeram uma festa para celebrar a união



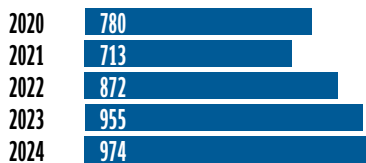
de Janeiro, e esclareceu que a intenção do legislador constituinte de 1988 ao prever a união estável era pôr fim à discriminação no tocante às mulheres que coabitavam o mesmo lar de seu parceiro, mas não possuíam os mesmos direitos patrimoniais inerentes ao casamento. O objetivo do legislador, portanto, não teria sido excluir os homossexuais, mas sim incluir as mulheres. Além disso, o fato de haver regulação de um fato – união entre homem e mulher – e não dispor sobre outro – união entre pessoas do mesmo sexo – não significa a sua proibição, mas sim uma lacuna normativa que pode ser superada por interpretação extensiva ou analogia. O julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.277 trouxe avanço significativo à proteção dos direitos civis de minorias LGBTQIA+ no Brasil, garantindo-lhes direitos como herança, compartilhamento de planos de saúde, direitos previdenciários, entre outros.

O passo definitivo foi dado no dia 14 de maio de 2013, quando o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou a Resolução nº. 175/2013, que estabeleceu que cartórios de todo o país celebrem o casamento civil e a conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo. ■

Casamentos homoafetivos Estado de São Paulo



São Paulo – Primeiro Trimestre



Brasil – Primeiro trimestre



STF reconhece licença-maternidade para mãe não gestante

Decisão passa a valer para todos os casos em que a mulher não tiver direito ao benefício

Em uma decisão histórica, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) definiu, em março, que a mãe não gestante em união estável homoafetiva tem direito à licença-maternidade. O julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1211446, com repercussão geral, estabeleceu que, se a companheira tiver direito ao benefício, a mãe não gestante deve receber licença pelo período equivalente ao da licença paternidade.

O caso analisado pelo STF envolveu uma servidora pública municipal, mãe não gestante, cuja companheira, trabalhadora autônoma, engravidou por inseminação artificial. O município de São Bernardo do Campo questionou a decisão de garantir à servidora uma licença maternidade de 180 dias.

O ministro do STF, Luiz Fux, relator do caso, defendeu o desprovimento do recurso, destacando que a licença maternidade visa proteger a maternidade e a infância, sendo estendida também a mães adotivas e não gestantes em união homoafetiva. Ele ressaltou a falta de legislação adequada para proteger diversas estruturas familiares, afirmando que cabe ao Judiciário fornecer os meios necessários de proteção.

Na avaliação do ministro, diante da ausência de legislação que proteja suficientemente as entidades familiares diversas e, especialmente, as crianças integrantes dessas famílias, cabe ao Judiciário fornecer os necessários meios protetivos. Para ele, é dever do Estado assegurar especial proteção ao vínculo maternal, independentemente da origem da filiação ou de configuração familiar.

“A circunstância de ser mãe é, no meu modo de ver, o bastante para se acionar o Direito, pouco importando o fato de não ter engravidado. [...] A Constituição Federal, ao sobrepor o princípio da dignidade da pessoa humana, inaugurou um regime que prevê formatos com vínculos afetivos diversos. A jurisprudência da Suprema Corte reforça essa interpretação plural da família, reconhecendo as uniões estáveis homoafetivas em 2011”, disse.

Para Priscila de Oliveira Morégoia Pires, presidente da Comissão de Direito Homoafetivo e Gênero do IBDFAM, o caso chama a atenção para a necessidade de reconhecimento e proteção dos direitos das famílias formadas por casais do mesmo sexo, “garantindo que todas as mães, independentemente de sua gestação biológica, tenham direito à licença maternidade para cuidar e apoiar seus filhos nos primeiros meses de vida”.

Ela destaca que o STF, ao reconhecer o direito à licença-maternidade da mãe não gestante em união homoafetiva, reconhece a proteção das famílias LGBTQIA+. “O Tribunal está contribuindo para a igualdade de tratamento e a inclusão dessas famílias na sociedade, e dando os direitos constitucionais sagrados como o direito à igualdade, à dignidade humana, à proteção integral ao menor e à família”, defende.

A especialista observa ainda o impacto da decisão para outros membros da comunidade LGBTQIA+. “Ao estabelecer um precedente favorável à proteção das famílias homoafetivas, o Tri-

Antonio Augusto/SCO/STF



Relator do caso, o ministro do STF, Luiz Fux, ressaltou que decisão também garante proteção à criança

“A circunstância de ser mãe é, no meu modo de ver, o bastante para se acionar o Direito, pouco importando o fato de não ter engravidado. [...] A Constituição Federal, ao sobrepor o princípio da dignidade da pessoa humana, inaugurou um regime que prevê formatos com vínculos afetivos diversos.”

ministro do STF, Luiz Fux, relator do caso

bunal está sinalizando um compromisso com a igualdade e a não discriminação com base na orientação sexual e identidade de gênero, o que poderá influenciar futuras decisões judiciais e políticas públicas relacionadas aos direitos LGBTQIA+”, afirma.

A decisão do STF foi baseada na Psicanálise e Psicologia, enfatizando a importância do afastamento remunerado do trabalho para o desenvolvimento saudável da criança e a harmonia familiar. O relator ressaltou que a jurisprudência já equipara os direitos à licença maternidade entre mães gestantes e adotantes. Para Fux, o reconhecimento deste direito tem efeito duplo: na proteção da criança, que não escolhe a família onde nascer, e na proteção à mãe não gestante em união homoafetiva, “escanteada por uma legislação omissa e preconceituosa”.

Apesar das posições dos ministros Alexandre de Moraes, Dias Toffoli e Cármen Lúcia de que ambas as mães deveriam ter direito ao benefício da licença-maternidade, prevaleceu a tese de Luiz Fux de que uma das mulheres teria direito ao período menor de afastamento, equivalente à licença paternidade. ■

Cartórios deverão comunicar Defensoria ausência de registro de paternidade

Norma é fruto do projeto de lei 1.267/2007, aprovado pela Assembleia Legislativa de São Paulo no dia 5 de março, após 17 anos de tramitação no parlamento paulista



Uma nova legislação no Estado de São Paulo determina que os cartórios de Registro Civil comuniquem a Defensoria Pública os registros de nascimento de bebês sem identificação de paternidade. A lei estadual número 17.894, da deputada estadual Ana Perugini (PT), é fruto do projeto de lei 1.267/2007, aprovado pela Assembleia Legislativa de São Paulo no dia 5 de março, após 17 anos de tramitação no parlamento paulista.

De acordo com a lei, os cartórios devem informar as mães, durante o registro, sobre o direito de indicar o suposto pai na certidão de nascimento, conforme estabelecido no artigo 2º da lei federal 8.560/1992. Além disso, devem encaminhar mensalmente à Defensoria Pública relações por escrito contendo todos os dados informados no momento do registro de nascimento, incluindo endereço da mãe, telefone, nome e endereço do suposto pai, caso tenha sido indicado pela genitora.

“A partir dessa comunicação, a Defensoria deverá entrar em contato com as mães para informá-las de que têm o direito de propor, em nome da criança, uma ação de investigação de paternidade. Essa lei representa um grande avanço na busca pela

Projeto aprovado da deputada estadual Ana Perugini (PT) busca dar dignidade às crianças

“A Defensoria deverá entrar em contato com as mães para informá-las de que têm o direito de propor, em nome da criança, uma ação de investigação de paternidade”

Ana Perugini (PT), deputada estadual

garantia do direito da criança de conhecer a identidade de seu pai e avós paternos”, avaliou a parlamentar, que também é vice-presidente da Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres da Assembleia Legislativa de São Paulo.

Arpen/SP participa da Cerimônia de Posse da desembargadora Débora Vanessa Caús Brandão

Giovanna Truffi Rinaldi, oficial do 21º Subdistrito - Saúde e membro do Conselho de Representação nos Tribunais da Arpen/SP representou a entidade

O Tribunal de Justiça de São Paulo promoveu no dia 19 de abril a posse solene da desembargadora Débora Vanessa Caús Brandão, que passa a integrar o Tribunal Pleno pelo critério do 5º Constitucional - Classe Advogado. A cerimônia aconteceu no Salão do Júri do Palácio da Justiça e a oficial do 21º Subdistrito - Saúde e membro do Conselho de Representação nos Tribunais da Arpen/SP, Giovanna Truffi Rinaldi, representou a entidade na solenidade conduzida pelo presidente do TJSP, desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, na presença de integrantes do Conselho Superior da Magistratura (CSM), magistrados, representantes de instituições civis e militares, familiares e amigos da empossada.

Advogada desde 1996, Débora Vanessa Caús Brandão foi nomeada pelo governador do Estado em lista triplíce encaminhada pelo Órgão Especial. Ela assume a cadeira do desembargador Walter Piva Rodrigues, que se aposentou no ano passado.

Orador em nome do Tribunal e professor de Direito na Universidade Presbiteriana Mackenzie, onde a empossada se graduou, o desembargador Nuncio Theophilo Neto conduziu a desembargadora ao Salão do Júri. “Desde o primeiro contato que tive com a desembargadora Débora, me causou especial atenção o brilho em seu olhar quando externava o desejo de ingressar pelo nobre critério do 5º Constitucional na Magistratura. Seu invejável currículo, sem sombra de dúvida, a credencia para tanto”, declarou.

Representando a presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo (OAB SP), a diretora secretária-geral adjunta da instituição, Dione Almeida, exaltou a chegada da colega ao posto mais alto da Magistratura. “Qualidades não lhe faltam e todos que a conhecem sabem disso. A Advocacia perde uma grande colega, mas é gratificante saber que o sistema de Justiça passa a contar com uma grande desembargadora”, afirmou.

Em seu discurso, Débora Vanessa Caús Brandão enalteceu a concretização de um propósito de vida profissional. “É com o coração cheio de alegria, júbilo e felicidade que hoje adentrei as portas deste Tribunal para iniciar um capítulo inédito na história da minha vida. Certamente, um dos mais esperados por mim”, disse a magistrada antes de prestar agradecimento a professores, alunos, amigos e familiares, em especial seu falecido pai, José Carlos de Macedo Brandão; sua mãe, Vera Lúcia Caús Brandão; seu marido, Fernando Torres; e seus filhos, Daniel e Beatriz. Ela reafirmou o compromisso com a judicatura: “Só posso pedir que nunca perca a conexão com a sociedade, que é a destinatária do meu trabalho. Que não me falte retidão, discernimento, sabedoria e saúde para cumprir a missão que hoje assumo. Que eu seja sensível às dores do povo, especialmente dos mais vulneráveis”, concluiu.

Ao encerrar a solenidade, o presidente Fernando Antonio Torres Garcia enalteceu a posse da mais nova colega após quase três décadas como advogada. “É uma honra quando recebemos alguém vindo das carreiras da Advocacia e do Ministério Pú-



A nova desembargadora do TJ/SP, Débora Vanessa Caús Brandão, ao lado da oficial do 21º Subdistrito - Saúde e membro do Conselho de Representação nos Tribunais da Arpen/SP, Giovanna Truffi Rinaldi

“É com o coração cheio de alegria, júbilo e felicidade que hoje adentrei as portas deste Tribunal para iniciar um capítulo inédito na história da minha vida”

Débora Vanessa Caús Brandão, desembargadora do TJ/SP

blico, pois o Tribunal se engrandece com a experiência trazida por esses profissionais. A desembargadora Débora tem uma bagagem muito grande, com sólida carreira acadêmica e titulação extremamente valiosa. Desejo que seja muito feliz e parabéns pela sua vinda ao Tribunal de Justiça.”

Trajetória - Débora Vanessa Caús Brandão nasceu em São Caetano do Sul (SP). Graduiu-se em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, turma de 1995. É mestre (2001) e doutora (2004) em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e pós-doutora em Direitos Humanos (2018) pela Universidade de Salamanca, na Espanha, e em Direito (2023) pela Universidade de Bolonha, na Itália. Iniciou a carreira como advogada em 1996. É professora de Direito Civil em diversas instituições e membro da Academia Brasileira de Direito Civil (ABDC). ■

Arpen/SP participa da 71ª Páscoa da Família Forense, celebrada na Catedral da Sé

A tradicional missa, anualmente realizada entre a Páscoa e o dia de Pentecostes, foi celebrada pelo cardeal Dom Odilo Pedro Scherer

A Catedral da Sé, localizada ao lado do Palácio da Justiça, sede do Tribunal de Justiça de São Paulo, foi palco no dia 28 de abril da celebração da 71ª Páscoa da Família Forense, que reúne magistrados, servidores, demais integrantes do sistema de Justiça e seus familiares. Giovanna Truffi Rinaldi, oficial do 21º Subdistrito – Saúde e membro do Conselho de Representação nos Tribunais da Arpen/SP, representou a entidade na solenidade.

A tradicional missa, anualmente realizada entre a Páscoa e o dia de Pentecostes, foi celebrada pelo cardeal Dom Odilo Pedro Scherer e teve repertório musical da São Paulo Schola Cantorum. O presidente do TJ/SP, desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, participou da cerimônia ao lado de integrantes do Conselho Superior da Magistratura (CSM).

Em sua homilia, o cardeal Dom Odilo Pedro Scherer destacou o período da Páscoa, que dura 50 dias após sua comemoração oficial, como tempo de fé, esperança e caridade. “Sabemos o quanto o serviço da Justiça é importante para assegurar a paz social. Que Jesus nos dê sempre sua seiva vital para produzirmos muitos frutos”, afirmou.

A presidente da Comissão Preparatória da Páscoa Forense, desembargadora Marcia Regina Dalla Déa Barone, agradeceu a todos os que se dedicaram para mais essa edição do evento. “Desde 1952, rogamos a Deus para que ilumine nossos passos e guie as nossas vidas e atividades forenses”, disse.

O presidente Fernando Torres Garcia falou sobre o impacto da celebração. “Hoje é dia de manifestar gratidão a Deus por toda a luz e amparo que nos presta a cada dia em todas as decisões que temos de tomar, deliberando sobre a vida, a liberdade e o patrimônio das pessoas. As bênçãos do Pai são de suma importância para aqueles que labutam por uma Justiça cada vez mais justa e mais próxima ao cidadão”, declarou.

Na celebração, a primeira leitura (Atos dos Apóstolos) foi realizada pela supervisora Marcia Maria Cornachioni, da Administração Geral do Foro Regional XI - Pinheiros, e a segunda leitura (Primeira Carta de São João) pela servidora Zenaide Nogueira Mendes, da Diretoria de Assuntos Funcionais da Magistratura. A leitura da Oração dos Fiéis ficou por conta da servidora Rejanie Rodrigues Costa, da Secretaria Judiciária. Participaram da procissão das ofertas a coordenadora Marly dos Santos, da

“Hoje é dia de manifestar gratidão a Deus por toda a luz e amparo que nos presta a cada dia em todas as decisões que temos de tomar, deliberando sobre a vida, a liberdade e o patrimônio das pessoas”

desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, presidente do TJ/SP



O cardeal Dom Odilo Pedro Scherer ao lado da oficial do 21º Subdistrito - Saúde e membro do Conselho de Representação nos Tribunais da Arpen/SP, Giovanna Truffi Rinaldi

“Sabemos o quanto o serviço da Justiça é importante para assegurar a paz social. Que Jesus nos dê sempre sua seiva vital para produzirmos muitos frutos.”

Dom Odilo Pedro Scherer, cardeal brasileiro

Diretoria Técnica e Administrativa de Apoio ao Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça; a coordenadora Flávia Rodrigues Pin Dotore, da Coordenadoria de Controle Disciplinar dos Magistrados, acompanhada de seu marido Juliano e filho; e o supervisor João Santiago Barbosa da Silveira, da Diretoria de Expediente e de Controle do Movimento Judiciário.

A Páscoa Forense foi iniciada pelo desembargador Manuel Gomes de Oliveira, em 1952, e acontecia na Catedral da Santa Ifigênia. A partir de 1961, passou a ser celebrada no Salão dos Passos Perdidos, no Palácio da Justiça, e, nos últimos anos, as missas ocorreram na Catedral da Sé. ■

A importância do Certificado Digital na entrega da declaração do imposto de renda em 2024

Por Talita Franco



O prazo final para o envio da declaração do imposto de renda é dia 31 de maio de 2024. Uma maneira de evitar problemas com a Receita Federal e otimizar o tempo é optar pela declaração pré-preenchida. Utilizando o certificado digital ICP - Brasil, o contribuinte reduz as chances de cair na malha fina, já que viabiliza o acesso à declaração pré-preenchida. Isso permite revisar as informações, adicionar ou corrigir dados conforme necessário.

Além disso, o certificado digital possibilita a visualização das declarações anteriores. Outra vantagem é que os usuários do certificado digital têm prioridade no recebimento da restituição, caso tenham direito a ela.

Há casos em que o uso do certificado digital ICP-Brasil é obrigatório, como para aqueles que receberam rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual, cuja soma foi superior a R\$ 5 milhões; rendimentos isentos e não tributáveis, cuja soma ultrapassou R\$ 5 milhões; rendimentos sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva, também acima de R\$ 5 milhões; ou realizaram pagamentos de rendimentos a pessoas jurídicas, quando constituem dedução na declaração, ou a pessoas físicas, cuja soma excedeu R\$ 5 milhões, em cada caso ou no total.

Para os demais contribuintes que não se enquadram nessa obrigatoriedade, o uso do certificado digital é opcional. No entanto, sua utilização torna o processo de entrega da declaração mais seguro e simples.

“Utilizando o certificado digital ICP - Brasil, o contribuinte reduz as chances de cair na malha fina, já que viabiliza o acesso à declaração pré-preenchida”

Atualize o seu balcão de atendimento e atenda os solicitantes de Certificados Digitais ICP-Brasil da sua região. Acesse www.cartorio.acbr.com.br ou entre em contato conosco: institucional@redeicpbrasil.com.br



*Talita Franco é gestora de Contas da Autoridade Certificadora Brasileira de Registros (AC BR)

Orientação do CNJ pacifica entendimento sobre registro de paternidade/maternidade socioafetiva extrajudicial

Embora procedimento fosse previsto no Código de Normas, situações em que havia ausência de posicionamento dos pais biológicos ainda geravam dúvidas



Desde a publicação do Provimento nº 63, em novembro de 2017, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece o reconhecimento extrajudicial da paternidade e maternidade socioafetiva, mais de 11 mil registros desta natureza foram realizados em todo o País. No estado de São Paulo, de 2022 a fevereiro de 2024, foram 258 registros. No entanto, um trecho do texto gerava dúvida e poderia ocasionar interpretações diversas em relação ao procedimento a ser adotado nos casos de reconhecimento da paternidade ou da maternidade socioafetiva na falta do consentimento de um dos genitores.

Por não haver, até então, posicionamento consolidado a respeito da natureza jurídica do procedimento, na esfera judicial, se administrativa ou jurisdicional, o CNJ foi instado a se manifestar sobre o tema através de “Consulta” formulada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina (CGJSC). Diante da questão, o órgão confirmou impedimento para o reconhecimento de paternidade afetiva voluntária em cartório sem a manifestação da mãe e do pai biológicos. O entendimento foi estabelecido durante a 1ª Sessão Virtual do CNJ em 2024, ocorrida de 5 a 9 de fevereiro, e se alinha à interpretação da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina (CGJ/SC) e de um juiz do

Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ/SC).

O voto à Consulta 0000060-94.2023.2.00.0000, acompanhado por unanimidade, cita o Provimento nº 149/2023, que instituiu o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), e, entre outros assuntos, orienta o procedimento a ser adotado diante da falta de manifestação da mãe e do pai biológicos.

A orientação do CNJ confirma o que já havia sido estabelecido pelo Provimento nº 149/2023, que nos casos em que for desconhecida a posição do pai ou da mãe da criança ou do adolescente a respeito da solicitação, o cartório de Registro Civil emita nota de recusa ao pedido e oriente o interessado a entrar com uma ação judicial. “Assim, ficam resguardados a segurança jurídica e o melhor interesse da criança e do adolescente”, argumentou o relator da consulta, conselheiro Marcello Terto e Silva.

Segundo a juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Liz Rezende de Andrade, a resposta à consulta formulada pela Corregedoria do Tribunal de Justiça de Santa Catarina teve o propósito de esclarecer o comando disposto no art. 507, §6º, do CNN/CN/CNJ-Extra, de modo a pacificar o entendimento de que, na hipótese de ausência de manifestação de um dos genitores, não se pode conceber a prática do ato sem que ocorra sua citação para manifestar a sua posição.

A magistrada explica que conforme parecer elaborado pela Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro da Corregedoria Nacional de Justiça, que fundamentou o acórdão prolatado na Consulta, a ausência de manifestação válida de um dos genitores pode envolver subjacente questão de alienação parental, ou mesmo ocultação proposital do ato por parte do genitor/genitora que busca o ato cartorário, o que necessita ser devidamente averiguado por juiz da unidade judiciária competente, com a oitiva do Ministério Público. “Dessa forma, evita-se que os cartórios de Registro Civil, com base em eventual interpretação equivocada do Código de Normas, realizem o reconhecimento da paternidade ou da maternidade socioafetiva de pessoas menores de 18 anos sem a devida autorização do pai ou da mãe biológicos, sob pena do esvaziamento do poder familiar do genitor/genitora e, conseqüentemente, da judicialização da matéria”, explica.

Ela destaca, ainda, que, a teor do art. 505, § 1º, do CNN/CN/CNJ-Extra, o reconhecimento voluntário da paternidade ou da maternidade sempre poderá ser desconstituído pela via judicial, nas hipóteses de vício de vontade, fraude ou simulação.

De acordo com a diretora da Associação dos Registradores das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), a registradora civil Daniela Mróz, a interpretação do CNJ reforça o que já era previsto no Provimento nº 149/2023. “Importante ressaltar, contudo, que este posicionamento se refere ao reconhecimento de filiação de menores de idade, em que o poder familiar dos genitores biológicos ainda é exercido. No caso de maiores de idade, os pais biológicos podem ser ouvidos como reforço da comprovação da existência da posse de estado de filho, mas não é obrigatória sua oitiva”.

“Importante ressaltar, contudo, que este posicionamento se refere ao reconhecimento de filiação de menores de idade, em que o poder familiar dos genitores biológicos ainda é exercido. No caso de maiores de idade, os pais biológicos podem ser ouvidos, mas não é obrigatória sua oitiva.”

Daniela Mróz, diretora da Arpen/SP

A juíza auxiliar da Corregedoria Nacional Liz Rezende esclarece que a Orientação do CNJ nada muda em relação à sistemática antes prevista no Código Nacional de Normas



De acordo com a diretora da Arpen/SP, a registradora civil Daniela Mróz, a interpretação do CNJ reforça o que já era previsto no Provimento nº 149/2023



Segundo a presidente da Comissão Nacional de Registros Públicos do IBDFAM, Marcia Fidelis, a orientação do CNJ pode prevenir possíveis conflitos



“Dessa forma, evita-se que os cartórios de Registro Civil, com base em eventual interpretação equivocada do Código de Normas, realizem o reconhecimento da paternidade ou da maternidade socioafetiva de pessoas menores de 18 anos, sem a devida autorização do pai ou da mãe biológicos”

Liz Rezende, juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

A presidente da Comissão Nacional de Registros Públicos do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), a oficial de registro civil Márcia Fidelis Lima, explica que, desde sua origem, a norma já previa a necessidade de intervenção judicial quando pai ou mãe não participasse do reconhecimento de parentalidade por socioafetividade de seu filho ou filha que ainda não tivesse completado 18 anos de idade. “O objeto da demanda era apurar se o procedimento deve tramitar na esfera administrativa, em sede de “Procedimento de Dúvida”, no juízo com atribuição de registros públicos ou se é necessário um processo no âmbito do juízo com atuação em matéria de Direito de Famílias. Em resposta, o CNJ estabeleceu a via jurisdicional com atribuições no Direito de Família como competente para processar e julgar o tema”.

Para fundamentar o seu entendimento, o conselheiro Terto remeteu despacho com pedido de manifestação prévia à Corregedoria Nacional de Justiça. Na resposta, houve destaque para a necessidade de citação dos genitores a fim de permitir uma eventual manifestação do contraditório e evitar o esvaziamento do poder familiar do genitor ou genitora.

Daniela Mróz explica que o tema ainda gerava dúvida pois a normativa estabelece que: “na impossibilidade de manifestação válida destes ou do filho..”, com isso, alguns oficiais tinham dúvidas quanto a palavra ‘impossibilidade’. “Muitos entendiam que quando o genitor biológico estivesse em lugar incerto e não sabido, ou seja, desaparecido, bastava uma declaração da mãe ou do pai biológico(a), neste sentido, para que a sua manifestação não fosse considerada necessária. Todavia, o processo que gerou a consulta e a manifestação da Corregedoria Nacional de Justiça deixou clara a necessidade de citação dos genitores”, conclui a registradora civil.

A norma do CNJ também prevê que, se necessário, o magistrado poderá nomear perito que, no mais das vezes, será um assistente social e/ou psicólogo, para trazer subsídios técnicos à decisão judicial.

A juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça ressalta que a Orientação do CNJ nada muda em relação à sistemática antes prevista no Provimento nº 63/17, atualmente incorporado ao Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça — Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento nº 149/23. “A única observação que se faz é que o procedimento não poderá ser realizado pela via extrajudicial sem a anuência dos genitores. Os interessados no reconhecimento voluntário da paternidade ou da maternidade socioafetiva extrajudicialmente deverão comparecer perante o oficial de registro civil para atestar a existência do vínculo afetivo da paternidade ou maternidade socioafetiva, mediante apuração objetiva por intermédio da verificação de elementos concretos, conforme requisitos previstos naquela norma”, diz Liz Rezende.

Ainda segundo Márcia Fidelis, a orientação do CNJ em resposta à CG/SC pode prevenir possíveis conflitos relacionados

“Dentre registradores civis, já havia, antes mesmo desse posicionamento do CNJ, o entendimento de que a competência seria das varas de família. Entretanto, o texto permitia interpretação diferente. Agora, porém, o risco de desconstituição da filiação por posterior questionamento judicial por falta de consentimento não mais existe.”

Márcia Fidelis Lima,
presidente da Comissão
Nacional de Registros
Públicos do IBDFAM

à paternidade afetiva, uma vez que o procedimento de dúvida, afastado pelo CNJ nessa decisão, tem natureza meramente administrativa. Dessa forma, sua decisão pode ser revista por procedimento jurisdicional próprio, tendo em vista não estar sujeita aos efeitos da coisa julgada judicial. “Dentre registradores civis, já havia, antes mesmo desse posicionamento do CNJ, o entendimento de que a competência seria das varas de família. Entretanto, o texto permitia interpretação diferente. Agora, porém, o risco de desconstituição da filiação por posterior questionamento judicial por falta de consentimento não mais existe, se observado o posicionamento do CNJ”.

Provimento do CNJ

Em novembro de 2017, a Corregedoria Nacional de Justiça publicou o Provimento nº 63/2017, que instituiu a paternidade e a maternidade socioafetivas e que prevê que este reconhecimento se dê diretamente no Registro Civil de Pessoas Naturais, sem a necessidade de advogados ou de ação no Poder Judiciário. Neste caso, quando uma criança não tem em seu registro o nome do pai ou da mãe, ou quando há o falecimento de um deles, passando o menor a conviver com o novo companheiro (a) do genitor, o vínculo constituído entre ambos poderá constar na certidão de nascimento.

O aspecto do procedimento a ser observado com indicação dos requisitos necessários para o ato extrajudicial foi posteriormente disciplinado pelo Provimento 83/2019 do CNJ, o qual estabelece, dentre os requisitos, além da anuência do filho com idade entre 12 e 18 anos, a anuência pessoal tanto do pai, quanto da mãe perante o oficial cartorário (artigo 11, § 5º e 6º). Anteriormente, esse reconhecimento voluntário era autorizado para pessoas de qualquer idade.

A partir do momento que todos os requisitos para o reconhecimento da maternidade ou paternidade socioafetiva forem atendidos, o registrador deverá encaminhar o expediente ao representante do Ministério Público para parecer. Se o parecer for favorável, o registro será realizado, se for desfavorável, o registrador comunicará o ocorrido ao requerente e arquivará o requerimento. ■

“O procedimento de reconhecimento de filiação socioafetiva é extremamente seguro, justamente porque prevê o consenso das partes envolvidas”

Diretora da Arpen/SP, Daniela Mróz fala sobre a orientação do CNJ, que pacifica dúvidas em relação ao procedimento

Em resposta à Consulta 0000060-94.2023.2.00.0000, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) cita o Provimento nº 149/2023, que instituiu o Código Nacional de Normas da Corregedoria e publicou orientação, durante sessão virtual realizada no início de fevereiro, que confirmou impedimento para o reconhecimento de paternidade afetiva voluntária em cartório sem a manifestação da mãe e do pai biológicos.

Em entrevista à **Revista da Arpen/SP**, a diretora da entidade paulista Daniela Mróz explica sobre trecho que gerava dúvida e como a orientação do CNJ deixou clara a necessidade de citação dos genitores, com o intuito de permitir eventual manifestação e contraditório da outra parte e evitar “o esvaziamento do poder familiar do genitor ou genitora”.

Revista da Arpen/SP - O CNJ publicou orientação para pacificar entendimento sobre impedimento de reconhecimento de paternidade socioafetiva diretamente nos cartórios de Registro Civil sem a prévia manifestação dos pais biológicos. Qual a importância da publicação deste documento?

Daniela Mróz - O Provimento nº 149 do CNJ, mais conhecido como Código Nacional de Normas, substituiu o antigo Provimento 63/2017, que regulamentava o procedimento atinente ao reconhecimento da filiação socioafetiva. Naquele diploma, mais especificamente no art.507, parágrafo 6º, já há a previsão de que “na impossibilidade de manifestação válida” dos pais biológicos do menor, o juiz competente deverá decidir sobre a questão. Assim, a interpretação do CNJ vem a reforçar o que já era previsto na normativa do mesmo órgão. Importante ressaltar, contudo, que este posicionamento se refere ao reconhecimento de filiação de menores de idade, em que o poder familiar dos genitores biológicos ainda é exercido. No caso de maiores de idade, os pais biológicos podem ser ouvidos como reforço da comprovação da existência da posse de estado de filho, mas não é obrigatória sua oitiva.

Revista da Arpen/SP - Embora o Provimento já fizesse tal previsão desde sua

publicação, por que o tema ainda gerava dúvida?

Daniela Mróz - O tema ainda gerava dúvida pois a normativa estabelece que: “na impossibilidade de manifestação válida destes ou do filho”, assim, alguns oficiais tinham dúvidas quanto a essa palavra impossibilidade. Muitos entendiam que quando o genitor biológico estivesse em lugar incerto e não sabido, ou seja, desaparecido, bastava uma declaração da mãe ou pai biológico(a) neste sentido para que a sua manifestação não fosse considerada necessária. Todavia, o processo que gerou a consulta e manifestação da Corregedoria Nacional de Justiça deixou clara a necessidade de citação dos genitores, com o intuito de permitir eventual manifestação e contraditório da outra parte e evitar “o esvaziamento do poder familiar do genitor ou genitora”. Por outro lado, a orientação do CNJ reforça o Enunciado nº 6 da I Jornada do Direito Notarial e Registral do Conselho da Justiça Federal que diz: ‘O procedimento de reconhecimento de filiação socioafetiva não deve ser encaminhado para a análise do Judiciário, quando a ausência de consentimento do genitor ocorrer em razão de seu falecimento prévio’, pois neste caso o poder familiar foi extinto com a morte e não há que se falar em contraditório.

Revista da Arpen/SP - Qual é a importância dessa orientação para a segurança jurídica das famílias e para o sistema de registro civil?

Daniela Mróz - O procedimento de reconhecimento de filiação socioafetiva é extremamente seguro, justamente porque prevê o consenso das partes envolvidas, a análise acurada do oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais das provas a respeito do estado da posse de filho e, no caso de menores de idade, o parecer final do Ministério Público. Quando não for possível ouvir o pai ou a mãe biológica e, portanto, não houver a segurança jurídica necessária para o estabelecimento da filiação socioafetiva, uma vez que uma das partes da equação não teve a oportunidade de se manifestar, o cartório deverá orientar as partes envolvidas por meio de uma nota de voluntária. Assim, eles serão informados sobre



Diretora da Arpen/SP, Daniela Mróz explica que orientação reforça o que já era previsto pelo Provimento nº 63/17, incorporado pelo Provimento nº 149/23

“Alguns oficiais tinham dúvidas quanto a essa palavra ‘impossibilidade’. Muitos entendiam que quando o genitor biológico estivesse em lugar incerto e não sabido, ou seja, desaparecido, bastava uma declaração da mãe ou pai biológico(a) neste sentido para que a sua manifestação não fosse considerada necessária.”

a utilização necessária da via judicial para o reconhecimento da pretendida filiação socioafetiva, em que o juiz competente tem amplo poder de cognição e poderá resguardar o melhor interesse do menor e também do próprio genitor ou genitora presente no registro. ■

Sub-registro de nascimento cai em São Paulo e se torna o terceiro menor do País

Promoção da cidadania e unidades interligadas aos cartórios de Registro Civil auxiliam o trabalho dos registradores na luta pelo acesso à documentação básica





“A tendência é que daqui para o futuro esse índice fique oscilando em torno disso. Estamos praticamente erradicando o sub-registro.”

Tadeu Oliveira, consultor do Ministério da Saúde, da coordenação geral de informações e análise epidemiológica

Para o consultor do Ministério da Saúde, da coordenação geral de informações e análise epidemiológica, Tadeu Oliveira, o índice do IBGE demonstra uma diminuição significativa do sub-registro no Brasil

O sub-registro de nascimentos no Brasil recuou de 2,06% em 2021 para 1,31% em 2022, sendo a menor série histórica iniciada em 2015

Com o auxílio dos cartórios paulistas de Registro Civil, o estado de São Paulo conseguiu reduzir de 0,50% para 0,21% entre 2021 e 2022, o índice de sub-registro de nascimento, segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no começo de abril. O índice é o terceiro mais baixo do País, ficando atrás apenas do estado de Santa Catarina e do Paraná, o líder do ranking com 0,17%.

Ao todo, o sub-registro de nascimentos no Brasil recuou de 2,06% em 2021 para 1,31% em 2022, sendo a menor série histórica iniciada em 2015. Na prática, significa que, de um total de 2,57 milhões de nascidos vivos em 2022, 33,7 mil não foram registrados em cartórios no período legal estipulado.

“A tendência é que daqui para o futuro esse índice fique oscilando em torno disso, pode ser que um ano ou outro ele aumente um pouquinho, abaixe um pouquinho, mas isso é muito bom. Estamos praticamente erradicando o sub-registro”, comenta o consultor do Ministério da Saúde, da coordenação geral de informações e análise epidemiológica, Tadeu Oliveira.

No entanto, para combater ainda mais o sub-registro de nascimento, o estado de São Paulo conta com ações desenvolvidas pelos cartórios paulistas, do qual fazem parte a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), assim como a inserção de ações e políticas públicas em órgãos que auxiliam na erradicação do sub-registro, como é o caso das unidades interligadas aos hospitais e maternidades de saúde.



“Em São Paulo, além da questão da capilaridade, o estado se destaca por ter o maior número de unidades interligadas no Brasil”

Gusvato Fiscarelli, vice-presidente da Arpen/SP e presidente da Arpen-Brasil

Vale lembrar que este ano acontece a segunda edição da Semana Nacional de Registro Civil: “Registre-se!”, programa de acesso a documentos básicos civis e que ocorrerá entre os dias 13 e 17 de maio, em todo o país, sendo que as ações seguirão voltadas ao público mais vulnerável, com especial destaque para a população indígena e para as pessoas privadas de liberdade, particularmente os que estão próximos a deixar a prisão, os pré-egressos. O foco principal do projeto é a emissão

da segunda via da certidão de nascimento.

Para o vice-presidente da Arpen/SP e presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-BR), Gustavo Renato Fiscarelli, o combate ao sub-registro é um trabalho perene.

“Ele [combate ao sub-registro] nunca pode ser deixado de lado, essa busca tem que ser

Em 2020, índice de sub-registro de nascimento era de 0,78% em São Paulo

Nome UF	Total Estimado	Sub-registro IBGE(1) (%)	Sub-notificação MS (%)
Total Brasil	2.749.200	2,59	0,69
Norte	305.681	10,17	1,31
Rondônia	25.891	1,07	0,47
Acre	15.526	8,79	2,14
Amazonas	76.834	12,91	1,64
Roraima	13.992	18,91	1,74
Pará	134.219	9,91	1,03
Amapá	15.245	18,51	3,33
Tocantins	23.974	3,21	0,63
Nordeste	777.183	3,20	0,91
Maranhão	107.530	5,36	1,36
Piauí	45.475	5,24	1,19
Ceará	123.649	4,59	1,44
Rio Grande do Norte	43.827	1,74	0,74
Paraíba	56.277	1,29	0,49
Pernambuco	129.878	3,57	0,75
Alagoas	48.717	2,98	1,32
Sergipe	31.670	3,15	0,20
Bahia	190.160	1,31	0,54
Sudeste	1.057.492	0,94	0,45
Minas Gerais	248.739	0,53	0,54
Espírito Santo	54.177	1,00	0,70
Rio de Janeiro	200.286	1,88	0,61
São Paulo	554.290	0,78	0,34
Sul	375.966	0,44	0,26
Paraná	146.728	0,31	0,29
Santa Catarina	98.411	0,34	0,48
Rio Grande do Sul	130.827	0,67	0,07
Centro-Oeste	232.810	1,55	0,93
Mato Grosso do Sul	42.277	1,13	2,29
Mato Grosso	57.693	3,10	1,00
Goiás	93.505	1,28	0,49
DF	39.336	0,38	0,40
Ignorado	69	0,00	.

Fonte: IBGE

Em 2021, índice de sub-registro de nascimento era de 0,50% em São Paulo

Nome UF	Total Estimado	Sub-registro IBGE(1) (%)	Sub-notificação MS (%)
Total Brasil	2.690.159	2,06	0,49
Norte	312.051	7,92	0,86
Rondônia	25.575	0,89	0,49
Acre	15.865	6,34	0,89
Amazonas	79.214	9,70	1,00
Roraima	14.078	17,58	1,18
Pará	137.868	7,76	0,81
Amapá	15.504	12,61	1,84
Tocantins	23.946	2,85	0,33
Nordeste	772.020	2,50	0,84
Maranhão	110.549	5,30	1,71
Piauí	45.956	3,66	0,55
Ceará	121.406	2,84	0,96
Rio Grande do Norte	43.696	1,27	0,59
Paraíba	55.860	1,01	0,42
Pernambuco	127.603	2,80	0,82
Alagoas	49.039	1,40	1,03
Sergipe	31.215	2,53	0,42
Bahia	186.696	1,15	0,54
Sudeste	1.012.168	0,65	0,21
Minas Gerais	243.364	0,44	0,40
Espírito Santo	52.714	0,97	0,46
Rio de Janeiro	190.319	1,21	0,25
São Paulo	525.771	0,50	0,08
Sul	363.714	0,32	0,20
Paraná	142.543	0,27	0,38
Santa Catarina	96.667	0,35	0,13
Rio Grande do Sul	124.505	0,34	0,04
Centro-Oeste	230.115	1,65	0,43
Mato Grosso do Sul	42.263	0,98	0,23
Mato Grosso	58.426	3,29	0,96
Goiás	91.396	1,47	0,29
DF	38.030	0,31	0,17
Ignorado	92	0,00	.

Fonte: IBGE

“Essas instituições [órgãos públicos na luta pela erradicação do sub-registro] têm trabalhado juntamente com os cartórios, com as Secretarias Estaduais de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos e os municípios, que têm recebido muito bem esse incentivo”

Devanir Garcia,
vice-presidente da Arpen-Brasil

incansável, incessante, porque você garantir uma taxa de sub-registro pequena é garantir cada vez mais a cidadania para todos os brasileiros. Em São Paulo, além da questão da capilaridade, o estado se destaca por ter o maior número de unidades interligadas no Brasil”, reforça Fiscarelli.

Segundo o vice-presidente da Arpen-Brasil, Devanir Garcia, os cartórios brasileiros, sob o comando do Conselho Nacional de Justiça e das Corregedorias Gerais, têm incentivado a reali-

Em 2022, índice de sub-registro de nascimento caiu para 0,21% em São Paulo

Nome UF	Total Estimado	Sub-registro IBGE(1) (%)	Sub-notificação MS (%)
Total Brasil	2.574.556	1,31	0,49
Norte	291.168	5,14	0,71
Rondônia	24.933	0,56	0,27
Acre	14.641	4,68	1,03
Amazonas	72.938	6,48	0,59
Roraima	13.420	14,29	2,45
Pará	128.460	4,42	0,54
Amapá	14.086	9,52	2,11
Tocantins	22.689	2,05	0,42
Nordeste	714.317	1,66	0,79
Maranhão	99.074	3,30	1,12
Piauí	42.595	2,09	1,00
Ceará	113.557	1,77	1,15
Rio Grande do Norte	40.335	1,03	0,65
Paraíba	50.926	2,29	0,64
Pernambuco	118.542	1,84	0,77
Alagoas	45.816	0,84	0,58
Sergipe	28.455	1,46	0,26
Bahia	175.016	0,65	0,56
Sudeste	982.972	0,35	0,31
Minas Gerais	236.208	0,30	0,37
Espírito Santo	52.078	0,68	0,62
Rio de Janeiro	181.179	0,72	0,46
São Paulo	513.506	0,21	0,19
Sul	360.589	0,21	0,22
Paraná	140.951	0,17	0,25
Santa Catarina	98.535	0,20	0,31
Rio Grande do Sul	121.103	0,27	0,12
Centro-Oeste	225.404	1,21	0,45
Mato Grosso do Sul	40.647	0,83	0,35
Mato Grosso	58.452	1,71	0,48
Goiás	90.331	1,42	0,47
DF	35.974	0,27	0,50
Ignorado	107	0,00	.

Fonte: IBGE

Para o vice-presidente da Arpen/SP e presidente da Arpen-BR, Gustavo Renato Fiscarelli, o combate ao sub-registro é um trabalho perene



Segundo o vice-presidente da Arpen-Brasil, Devanir Garcia, os cartórios brasileiros, sob o comando do Conselho Nacional de Justiça e das Corregedorias Gerais, têm incentivado a realização de campanhas, fomentando a atuação de órgãos governamentais na luta pela erradicação do sub-registro



De acordo com o representante do IBGE (DPE/COPIS/GTEC), José Eduardo de Oliveira Trindade, o acesso ao registro de nascimento é direito básico de cada indivíduo e afeta toda a trajetória da vida da pessoa



“Com essa redução observamos que mais pessoas estão tendo acesso a essa etapa da cidadania. Avaliando a série histórica observamos uma tendência de queda no sub-registro de nascimento, reforçando a relevância da diminuição.”

José Eduardo de Oliveira Trindade,
representante do IBGE (DPE/COPIS/GTEC)

zação de campanhas, fomentando a atuação de órgãos governamentais na luta pela erradicação do sub-registro.

“Essas instituições todas têm trabalhado juntamente com os cartórios, com as Secretarias Estaduais de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos e os municípios que têm recebido muito bem esse incentivo”, relata Garcia.

De acordo com o representante do IBGE (DPE/COPIS/GTEC), José Eduardo de Oliveira Trindade, o acesso ao registro de nascimento é direito básico de cada indivíduo e afeta toda a trajetória da vida da pessoa.

“Com essa redução observamos que mais pessoas estão tendo acesso a essa etapa da cidadania. Avaliando a série histórica observamos uma tendência de queda no sub-registro de nascimento, reforçando a relevância da diminuição”, explica o representante do IBGE.

Assim como ele, outros especialistas do IBGE ouvidos pela reportagem compartilham da mesma opinião. É o caso do representante do IBGE do mesmo departamento, Luiz Fernando Costa, que sugere como o estudo pode influenciar na queda do sub-registro.

“Como o estudo calcula o sub-registro desagregado por características do evento vital é possível direcionar as políticas para grupos específicos que apresentam os maiores percentuais. Então uma vantagem do conjunto de resultados que o IBGE divulga nesse tema permite direcionar as políticas e ações”, argumenta o representante do IBGE.

A técnica da Equipe das Estatísticas do Registro Civil do IBGE, Fátima de Carvalho Madeira Reis, explica como os cartórios de RCPN contribuem com o desenvolvimento dos dados elaborados pelo Instituto.

“De acordo com a lei 6.015/1973, que dispõe sobre os registros públicos, os cartórios de registro civil devem remeter ao IBGE dentro dos primeiros oito dias dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, um mapa de todos os registros de nascimentos relativos ao trimestre anterior. O conhecimento sobre o percentual de sub-registro permite a identificação de onde estão situadas as maiores carências no fornecimento do Registro Civil aos recém-nascidos, e contribui para o fortalecimento das ações de políticas públicas voltadas para o aumento de tais registros”, ressalta Reis.

Para o gerente da área de estatística e tecnologia do IBGE, Paulo Dick, “o IBGE tem por missão coletar e disseminar dados para sociedade e dar subsídio para que políticas e ações sejam tomadas com base nesses resultados”, salienta o pesquisador.

São Paulo

Como citado anteriormente, o estado de São Paulo possui o terceiro índice de sub-registro de nascimento mais baixo do país, servindo de exemplo para outras Unidades da Federação.

Segundo a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, mes-

“Uma vantagem do conjunto de resultados que o IBGE divulga nesse tema permite direcionar as políticas e ações”

Luiz Fernando Costa,
representante do IBGE (DPE/
COPIS/GTEC)

mo o estado não possuindo um comitê para trabalhar especificamente as demandas ligadas ao sub-registro, São Paulo conta com o Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC), em que cada município do estado indica um responsável que trabalha diretamente à frente das ações para dirimir a subnotificação.

“A Secretaria, por meio da Coordenadoria de Controle de Doenças (CCD) e do nosso Centro de Informações Estratégicas, trabalha continuamente junto aos 645 municípios, via secretarias municipais, no monitoramento e em capacitações de gestores e técnicos, implantação de ações de busca ativa de nascimentos, por meio de outros sistemas de saúde, cadastro civil, e por meio da atenção básica nos municípios. Monitoramos mensalmente o volume de registros no Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos - SINASC, disparando alertas aos municípios para realizarem busca ativa no território”, revela a diretora do Centro de Informações em Vigilância à Saúde da Coordenadoria de Controle de Doenças (CCD) da Secretaria de Estado da Saúde (SES) do Estado de São Paulo, Cátia Martinez Minto.

Ainda de acordo com ela, “ter uma alta cobertura proporciona um grande conhecimento sobre os aspectos que estão nascendo nossas crianças, bem como saber sobre a assistência que as gestantes estão recebendo, dentre o conhecimento de aspectos sócio demográficos. Isto proporciona o planejamento e implantação de políticas públicas que favoreçam toda a população”, complementa Martinez.

Para o consultor do CGIAE, órgão de coordenação geral de indicadores do Ministério da Saúde e consultor do Fundo de População das Nações Unidas e do IBGE na área de demografia e projeção populacional, Eduardo Rosseti, “São Paulo tem um dos índices de sub-registro mais baixos do país. Acho que isso está muito atrelado à própria economia do Estado, a economia mais formal, o estado mais rico, e que tem essa própria gerência e controle do Registro Civil através da Fundação SEADE”.

A coordenadora-geral de Promoção do Re-

“De acordo com a lei 6.015/1973, que dispõe sobre os registros públicos, os cartórios de registro civil devem remeter ao IBGE dentro dos primeiros oito dias dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, um mapa de todos os registros de nascimentos relativos ao trimestre anterior”

Fátima de Carvalho Madeira Reis, técnica da Equipe das Estatísticas do Registro Civil do IBGE

gistro Civil de Nascimento da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Tula Vieira Brasileiro, explica que a Secretaria tem como princípio promover ações, projetos e políticas públicas de forma a promover a cidadania, com respeito às diversidades.

“Cabe ressaltar que há quase duas décadas, o índice de sub-registro de nascimento no Brasil ultrapassava a casa de 20%. Vale indicar que, o passivo mais preocupante, ainda se encontra nas regiões Norte e Nordeste do país, territórios de maior incidência desta Coordenação-Geral. É primordial para o Estado Brasileiro poder contar com uma política pública estruturada de acesso à documentação civil, tendo em vista que, a garantia de segurança e qualidade da carteira de identidade depende, significativamente, da legitimidade de uma certidão de nascimento ou casamento e de excelência apresentada pelo cidadão e emitida pelos cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais”, salienta a coordenadora da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

Unidades interligadas

Entre os dias 19 e 21 de março deste ano, foi realizado em Brasília o XI Encontro Nacional de Promoção do Registro Civil de Nascimento e do Acesso à Documentação Básica, promovido pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

Com pelo menos 1.042 maternidades interligadas aos cartórios de Registro Civil brasileiros, distribuídas em 667 municípios, as unidades extrajudiciais podem aumentar essa capilaridade de atendimento para auxiliar na luta da erradicação do sub-registro no Brasil. Essa é a opinião do consultor do Ministério da Saúde, Tadeu Oliveira, que participou do evento.

“Nós temos que ampliar essa capilaridade desses cartórios instalando mais unidades interligadas nas maternidades. Os cartórios já fazem a sua parte. O que precisamos fazer é que essas mães cheguem até os cartórios”, argumentou Oliveira na ocasião.

A emissão da primeira certidão de nascimento do bebê ainda na maternidade por meio de unidades interligadas aos cartórios é prevista pelo Provimento CNJ n. 149/2023, que institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça. Antes, a medida era prevista pelo Provimento CNJ n. 13/2010. Desde a publicação do Provimento, foram realizados mais de 1,2 milhão de registros de nascimentos diretamente em maternidades, de acordo com a Central de Informações do Registro Civil (CRC).

O consultor Tadeu Oliveira também explicou que as mães de 15 a 19 anos, já representam 30% – cerca de 17 mil – dos 54 mil bebês nascidos sem o registro de nascimento. “A maior parte dessas crianças moram em regiões do Norte e Nordeste com

Representante do IBGE (DPE/COPIS/GTEC), Luiz Fernando Costa sugere como o estudo [do IBGE] pode influenciar na queda do sub-registro: “direcionar políticas para grupos específicos”



A técnica da Equipe das Estatísticas do Registro Civil do IBGE, Fátima de Carvalho Madeira Reis, explica como os cartórios de RCPN contribuem com o desenvolvimento dos dados elaborados pelo Instituto: “identificação de onde estão situadas as maiores carências”



Para o gerente da área de estatística e tecnologia do IBGE, Paulo Dick, “o IBGE tem por missão coletar e disseminar dados para sociedade”



“A Secretaria, por meio da Coordenadoria de Controle de Doenças (CCD) e do nosso Centro de Informações Estratégicas, trabalha continuamente junto aos 645 municípios, via secretarias municipais, no monitoramento e em capacitações de gestores e técnicos”

Cátia Martinez Minto, diretora no Centro de Informações em Vigilância à Saúde da Coordenadoria de Controle de Doenças (CCD) da Secretaria de Estado da Saúde (SES) do Estado de São Paulo

difícil acesso ao cartório da região. Na maioria dos casos, são mães solo, fora de uniões, que precisam ser orientadas quanto ao seu direito para que seus bebês sejam registrados. O nosso índice de sub-registro hoje está por volta de 2,1% e 4,2%, quase o dobro, entre as mães de 15 e 19 anos”, salientou Oliveira.

“Você consegue encher um Maracanã, ou o estádio Nilton Santos. Em relação as mães, há uma questão social. As meninas são muito estereotipadas. Negras, pobres, moram no Nordeste. Essa sociedade quer que a menina siga um ritmo de terminar os estudos, ingressar no mercado de trabalho, ter uma família e ter os seus filhos, mas pouco contribui para solucionar este problema”, advertiu Oliveira.

Ele ainda explicou que atualmente a gravidez na adolescência está em torno dos 13 e 14% das mulheres grávidas no País. No entanto, o Brasil é um dos países que lideram a média mundial, que está em torno dos 10%. “Estamos piores que países com os mais baixos índices de desenvolvimento econômico do mundo”, ponderou Oliveira.

O consultor do CGIAE, órgão de coordenação geral de indicadores do Ministério da Saúde e consultor do Fundo de População das Nações Unidas e do IBGE na área de demografia e projeção populacional, Eduardo Rosseti, explicou, durante o evento, que o fluxo do registro da pessoa, do nascido, passa tanto pelo Ministério da Saúde, com hospitais e unidades de saúde, quanto pelos cartórios de Registro Civil.

“Estando os dois no mesmo local você facilita o processo burocrático. São sistemas teoricamente independentes que quando você os coloca interligados, naturalmente os torna integrados. Isso facilitaria o registro. Um nascido no hospital já seria registrado automaticamente no Registro Civil e isso reduziria o sub-registro que é o grande objetivo de toda essa discussão”, ponderou o consultor.

A juíza auxiliar da Corregedoria do Estado do Maranhão, Jaqueline Caracas, afirmou, durante o evento, que o estado recebe inúmeras solicitações de diversos órgãos para atuar junto aos cartórios sobre a questão destas unidades.

“Me perguntava se as unidades interligadas estão servindo ao papel a que se destinam. 98% dos bebês nascem nas maternidades. É o melhor lugar para conter o sub-registro. Um dos investimentos prioritários em termos de orçamento tem que ser nas unidades interligadas”, ressaltou Caracas.

Estatísticas

Ainda durante o evento, segundo a técnica da Equipe das Estatísticas do Registro Civil do IBGE, Fátima de Carvalho Madeira Reis, a Lei 6.015 de 1973, conhecida como Lei de Registros Públicos, atribuiu ao IBGE a competência de coletar os dados referentes ao Registro Civil junto aos cartórios e divulgá-los para toda a sociedade. Ela explicou que o envio das informações pode ser feito por questionário preenchido pelas serventias ou

“Dar subsídio para que políticas e ações sejam tomadas com base nesses resultados [pesquisa do IBGE]”

Paulo Dick, gerente da área de estatística e tecnologia do IBGE

através de meios eletrônicos.

“Mais de 93% dos cartórios enviam as informações por arquivos eletrônicos. O IBGE fornece sistema de instalação para os cartórios que não possuem um sistema avançado, sendo feito o preenchimento automaticamente dos dados relacionados ao acervo da serventia”, comentou a técnica do IBGE.

Reis ainda explicou que são analisadas algumas variáveis nos dados fornecidos pelos cartórios como data do registro, data e local do nascimento da criança, tipo de gravidez, sexo da criança registrada, naturalidade dos genitores, local de residência da mãe, entre outras. “A partir dessas variáveis investigadas conseguimos calcular as estimativas relacionadas ao nascimento. Com isso, conseguimos saber o percentual do sub-registro”, acrescentou a técnica do IBGE.

A técnica informou que o sub-registro é a estimativa de nascimento que ocorreu em determinado ano, mas não foram registrados naquele ano nem no trimestre do ano seguinte. De acordo com ela, a estimativa do sub-registro hoje no Brasil gira em torno dos 2 milhões, 690 mil pessoas. Além disso, 590 mil crianças até os 10 anos não têm registro de nascimento, de acordo com o censo do IBGE de 2021/2022.

Já o representante José Eduardo de Oliveira Trindade, explicou que no Brasil existem dois sistemas oficiais que fazem a captação dos nascidos vivos.

“A estatística do Registro Civil que o IBGE possui, tem como responsável os dados proveniente dos cartórios, além de dois sistemas do Ministério da Saúde que são o Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) e o Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (SINASC)”, pondera o representante do IBGE. “Entre 2015 e 2021, houve redução tanto na taxa de sub-registro como nas subnotificações, com aumento percentual de sub-registro em 2020 por conta da pandemia”, complementou Trindade.

“Acho que isso [sub-registro em São Paulo] está muito atrelado à própria economia do Estado, a economia mais formal, o Estado mais rico, e que tem essa própria gerência e controle do Registro Civil”

Eduardo Rosseti, consultor do CGIAE, órgão de coordenação geral de indicadores do Ministério da Saúde

Além de São Paulo

Além das ações no estado de São Paulo, unidades da Federação como Amazonas, Minas Gerais, Maranhão, Bahia, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul e Ceará promovem ações que vão desde simples emissões documentais até iniciativas que envolvem comunidades em bairros mais distantes, como o povo quilombola. Todas as iniciativas têm apoio das Arpens estaduais, como foi ponderado no XI Encontro Nacional de Promoção do Registro Civil de Nascimento e do Acesso à Documentação Básica.

No caso de Manaus, no Amazonas, há 67 comunidades na zona rural que ficam no entorno da capital, além de comunidades situadas à beira do rio Amazonas e à beira do Rio Negro, incluindo nelas uma comunidade indígena do Rio Cuieiras. Graça Prola, subsecretária de políticas afirmativas para mulheres e direitos humanos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMASC), e coordenadora do comitê municipal pela erradicação do sub-registro civil de nascimento e implementação do acesso à documentação básica no município de Manaus-AM, explicou que no dia 13 de abril, o comitê municipal esteve presente na Colônia Antônio Aleixo, um bairro distante do centro da cidade, estigmatizado porque parte da população é acometida de hanseníase.

“A Arpen/AM participou com cartórios da cidade e a defensoria pública com os defensores para resolver alguma questão que seja de registro tardio ou outras ocorrências. Mas a Arpen/AM é parceira não só do comitê participante, mas da prefeitura municipal de Manaus. A Arpen/AM é parceira desde 2021 quando o comitê foi reativado”, esclareceu a subsecretária.

No Estado da Bahia, as ações do comitê têm à frente Maria Fernanda Cruz, coordenadora de promoção e cidadania de direitos humanos da secretaria de Justiça e direitos humanos do estado da Bahia, e coordenadora do comitê gestor do estado da Bahia de Registro Civil e documentação básica. Segundo ela, a parceria com a Arpen/BA tem sido fundamental para erradicação do sub-registro, principalmente pelas ações que são feitas de modo totalmente presencial.

“Ele [cidadão] sai dali com vários documentos, não só os documentos, mas às vezes a vacinação regularizada, os encaminhamentos da área de saúde, um encaminhamento de um outro programa social como cadastro único, bolsa família. Tem sido um ponto de partida. Sem a participação da Arpen/BA a ação não seria completa. Sempre priorizamos a parceria com os cartórios, mas essa ação presencial começou em 2023”, contou a coordenadora.

Em Minas Gerais, a parceria com os cartórios se dá através do Recivil, o Sindicato dos Oficiais de Registro Civil do Estado. “O Recivil dá todo o suporte no sistema das unidades interligadas, e para além do sistema também o sistema informatizado de monitoramento, lançando os dados em tempo real no registro das unidades interligadas. É um grande parceiro, nos ajuda muito

Segundo a diretora da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, Cátia Martinez Minto, São Paulo conta com o Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC), em que em cada município do estado indica um responsável que trabalha diretamente à frente das ações para dirimir a subnotificação



Para o consultor do CGIAE, Eduardo Rosseti, “São Paulo tem um dos índices de sub-registro mais baixos do país”



A coordenadora-geral de Promoção do Registro Civil de Nascimento da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Tula Vieira Brasileiro, explica que a Secretaria tem como princípio promover ações, projetos e políticas públicas de forma a promover a cidadania



“Cabe ressaltar que há quase duas décadas, o índice de sub-registro de nascimento no Brasil ultrapassava a casa de 20%. Vale indicar que, o passivo mais preocupante, ainda se encontra nas regiões Norte e Nordeste do país, territórios de maior incidência desta Coordenação-Geral.”

Tula Vieira Brasileiro, coordenadora-geral de Promoção do Registro Civil de Nascimento da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)

nessa caminhada das unidades interligadas”, afirmou a técnica da secretaria de estado de desenvolvimento social de Minas Gerais, subsecretária de direitos humanos, Ana Paula Camargo.

No Mato Grosso do Sul, Sabrina Frazeto da Silva, coordenadora do Comitê Gestor Estadual para Erradicação do sub-registro civil e acesso à documentação básica, explica que o próprio presidente da Arpen/MS, Marcus Roza, faz a articulação entre a população que precisa de atendimento com os órgãos emissores.

“Ele nos ajuda nesse elo, principalmente na porta de entrada que é o registro. Ele é o nosso elo junto aos cartórios quando nós precisamos fazer esses mutirões para emissão de primeira ou de segunda vida. Ele que faz esse contato com os cartórios para que nós possamos efetivar esse acesso à população”, disse Silva.

No Maranhão, a representante da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e do Comitê Estadual de Erradicação do sub-registro e documentação básica, Maria da Graça Lindoso Moreira, ressalta que o comitê está sempre requisitando a Arpen/MA “que nos ajuda a solucionar os problemas de registro tardio”. Ela complementou: “hoje a nossa presidente que é a Gabriella Caminha, é uma pessoa que nos acolhe, é muito receptiva e está sempre pronta para nos atender”.

No Rio de Janeiro, a coordenadora de documentação básica pela secretaria de desenvolvimento social e direitos humanos do Rio de Janeiro, Susam Azevedo, pontuou que é necessário, através de consultoria, levar para os municípios a política de construção dos comitês municipais.

“A parceria com a Arpen/RJ é indispensável, não só por eu ser uma ex-escrevente de cartório, mas porque a gente sabe que sem o cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais nada se faz, tendo em vista que depois da declaração de nascido vivo é o próximo passo para a emissão de uma certidão de nascimento”, opinou Azevedo.

Já a coordenadora do comitê estadual para erradicação do sub-registro e ampliação ao acesso à documentação básica da Paraíba, Rosângela Costa Assunção, diz que com a Arpen/PB são feitas ações com os quilombolas na Paraíba e os cartórios do estado.

“Nós conseguimos em duas comunidades 30 pessoas beneficiadas pela segunda via da certidão, um total de 232 pessoas que ficaram com a sua atualização. Encontramos pessoas com o RG de 1980”, concluiu a coordenadora. ■

Graça Prola, subsecretária de políticas afirmativas para mulheres e direitos humanos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Manaus, explica que o comitê municipal esteve presente na Colônia Antônio Aleixo, um bairro distante do centro da cidade, estigmatizado porque parte da população é acometida de hanseníase



Em Minas Gerais, a parceria com os cartórios se dá através do Recivil, o Sindicato dos Oficiais de Registro Civil do Estado, como explica a técnica da secretaria de estado de desenvolvimento social de Minas Gerais, Ana Paula Camargo



Maria Fernanda Cruz, coordenadora do comitê gestor do estado da Bahia de registro civil e documentação básica, explica que a parceria com a Arpen/BA tem sido fundamental para erradicação do sub-registro, principalmente pelas ações que são feitas de modo totalmente presencial



“O fato de os Cartórios criarem as unidades interligadas é uma contribuição muito relevante no combate ao sub-registro”

Segundo o consultor do Ministério da Saúde, da coordenação geral de informações e análise epidemiológica, Tadeu Oliveira, fatores como programas de transferência de renda e campanhas sucessivas para a erradicação do sub-registro também colaboram para a diminuição do índice no Brasil

O consultor do Ministério da Saúde, da coordenação geral de informações e análise epidemiológica, Tadeu Oliveira, esteve presente durante o XI Encontro Nacional de Promoção do Registro Civil de Nascimento e do Acesso à Documentação Básica, promovido pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, com o intuito de demarcar a retomada e o posicionamento do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) na referida pauta.

Em entrevista à **Revista da Arpen/SP**, ele fala sobre os índices de sub-registro de nascimento no Brasil e crava: “o fato de os Cartórios criarem as unidades interligadas é uma contribuição muito relevante no combate ao sub-registro”.

Revista da Arpen/SP – O sub-registro de nascimentos no Brasil recuou de 2,06% em 2021 para 1,31% em 2022, segundo dados do IBGE, do começo de abril. Qual é a relevância dessa diminuição?

Tadeu Oliveira - Quando você diminui bastante o sub-registro, como é o caso do Brasil, abaixo de 5%, que é um indicador recomendado pelas Nações, pelas Divisões Estatísticas das Nações Unidas, é bem mais difícil você continuar reduzindo. E o que o País tem mostrado é que, mesmo em patamar bem baixo, a gente conseguiu ter um ganho ainda maior de 2021 para 2022. A tendência é que daqui do futuro ele fique oscilando em torno disso, pode ser que um ano ou outro ele aumente um pouquinho, abaixe um pouquinho, mas isso é muito bom. Nós praticamente estamos erradicando o sub-registro.

Para o consultor do Ministério da Saúde, da coordenação geral de informações e análise epidemiológica, Tadeu Oliveira, o Brasil se encontra entre os países que têm uma cobertura bastante satisfatória dos índices de nascimentos



Revista da Arpen/SP – E qual que é o papel do Ministério da Saúde na luta pela erradicação do sub-registro de nascimento?

Tadeu Oliveira - O que é o sub-registro? Então, quando o indicador é calculado, ele traz duas informações para a sociedade. Uma que é utilizada para a questão da cidadania, para a erradicação do sub-registro, e a outra são as subnotificações, ou seja, nascimentos que ocorrem e não são notificados para o Ministério da Saúde. Uma coisa são nascimentos que não são registrados, outra coisa são nascimentos em que é emitida uma declaração, mas não chega na base do Ministério da Saúde. O Ministério da Saúde vem olhando mais para esse foco, que é uma questão da política de saúde, você organizar, ter essas informações para orientar a política de saúde, e ao mesmo tempo, ao fazer essa parceria com o IBGE, ele acaba contribuindo e colaborando na luta para a erradicação do sub-registro.

Revista da Arpen/SP - A questão das unidades interligadas aos cartórios de Registro Civil ajudou na redução desse índice de sub-registro de nascimento?

Tadeu Oliveira - Sim, eu entendo que por eu ter mais unidades interligadas, não só para a questão da erradicação do sub-registro, mas também para facilitar a vida dos pais, que não teriam que depois de ir a um cartório para fazer o registro do seu filho, podendo fazer esse registro na própria unidade de saúde onde a criança nasceu. Mas, sem dúvida, isso contribui bastante. Agora, os programas de transferência de renda e as próprias campanhas de erradicação do sub-registro, elas têm uma contribuição, eu diria que elas têm um peso maior, sobretudo os programas de transferência, que têm como contrapartida registrar as crianças, ter a criança na escola, então tudo isso são iniciativas que fazem com que a criança tenha o registro para poder se beneficiar da transferência de renda. O combate ao sub-registro decola muito com a chegada dos programas, com a ampliação, melhor dizendo, dos programas de transferência de renda e das campanhas sucessivas para a erradicação do sub-registro.

Revista da Arpen/SP - O Conselho Nacional de Justiça e cartórios brasileiros, têm contribuído para essa diminuição?

Tadeu Oliveira - Eles têm contribuído muito, têm ajudado muito, só o fato de estar criando as unidades interligáveis, isso é uma contribuição muito relevante no combate do sub-registro. E o CNJ está sempre atento a tudo isso, sempre pronto a ajudar, auxiliar, sempre que é necessário, ao final, a fornecimento de dados, de orientação dos próprios cartórios para que o sistema funcione de maneira adequada. Embora tenha diminuído nacionalmente, o país ainda apresenta diferenças regionais, sendo que o maior percentual de sub-registro está no Norte, com

“Embora tenha diminuído nacionalmente, o país ainda apresenta diferenças regionais, sendo que o maior percentual de sub-registro está no Norte, com cerca de 5%”

cerca de 5%. É uma região que por apresentar maiores dificuldades de acesso à saúde, questão socioeconômica também, o transporte acaba agravando essa situação. Eu diria que são mais as distâncias, são distâncias que são complicadas tanto para a mãe chegar à consulta quanto também depois para fazer o registro. Mas você veja que mesmo com toda essa dificuldade, a região Norte já está chegando naquele patamar que as Nações Unidas recomendam, que você quer ter uma cobertura igual ou superior a 95%. Mesmo com essas dificuldades, nós estamos chegando num padrão bastante aceitável. O ideal é que você reduza mais esse número para que consigamos chegar num patamar próximo à média nacional.

Revista da Arpen/SP - Outra diferença também abrange a análise dos grupos etários das mães. O maior percentual de sub-registro está entre as mães menores de 15 anos. Isso é um problema que deveria ser melhor observado?

Tadeu Oliveira - Esse, sim, fora do padrão recomendado das Nações Unidas. Então, acima de 10%, uns superam até 15%, 20% em determinadas localidades. Isso decorre de quê? São mães, jovens, crianças e adolescentes, que não têm a devida orientação. Por exemplo, são filhos de produtos de relacionamento não muito estáveis e têm uma simetria na relação de gênero, do qual o parceiro, muitas vezes, se nega a reconhecer a paternidade. O que falta é uma campanha de orientação para os pais dessas meninas, dessas crianças e adolescentes, para as próprias crianças e adolescentes, de que ela pode registrar o seu filho no primeiro momento. Ela não tem que aguardar, esperar, que o pai reconheça o filho para registrar essa criança. Ela registra a criança, então logo a criança nasce, e ela pode recorrer à justiça indicando de quem é a paternidade. Vai caber a esse pai, que deve estar sendo indicado, provar que ele não é o pai. Contribuir com os exames de DNA para mostrar, não, essa criança não é minha filha, por isso eu não vou registrar. Se ele não a fizer, a criança vai ter o nome dele na certidão. E parece que não

há, pelo volume que a gente está vendo, de sub-registro dessas facilidades, que parece que a mãe não quer registrar, porque fica com a vergonha de ter um filho cuja certidão de nascimento tem como pai desconhecido, e ela prefere não registrar até convencer o pai que assuma essa paternidade. Então é orientar, ela tem esse direito de fazer esse registro e de recorrer para que esse pai reconheça a paternidade dessa criança. Ele é que tem que provar que não é o pai.

Revista Arpen/SP - Enquanto o sub-registro de nascimentos caiu, o de mortes aumentou no Brasil, segundo o IBGE. Em 2022, a proporção foi de 3,65%, acima do percentual de 3,49% em 2021. Esse dado preocupa?

Tadeu Oliveira - Não, não preocupa. Isso é uma oscilação natural. Preocuparia se fosse uma variação maior que isso. Mas eu diria que houve uma estabilidade, uma ligeira oscilação de um para o outro. Acho que não é preocupante. Estamos em um patamar aceitável, abaixo de 5%, e esse número foi uma ligeira flutuação que ocorreu.

Revista Arpen/SP - Muitos estados do país e municípios têm hoje os comitês de erradicação do sub-registro. São Paulo, no entanto, que é o estado mais rico do Brasil, não tem esses comitês. Qual é a importância desses comitês? E no caso de São Paulo, quais órgãos podem substituir esses comitês na ausência deles?

Tadeu Oliveira - Os registros sempre foram muito bons. Tem um histórico, uma trajetória de bons registros que vem desde o século XIX. Então, mesmo assim, é importante que se localize, sobretudo naqueles municípios que eventualmente os sub-registros já sejam um pouco elevados, que possamos fazer alguma medida para que ele caia. Seria importante que as defensorias públicas, as promotorias e a Secretaria Municipal e de Saúde criassem esses comitês. Você teve lá o Ministério de Direitos Humanos e Cidadania que estimulou essa prática para que sejam criados esses comitês. Seria importante que São Paulo tivesse isso, por mais que tenha um sub-registro bem abaixo. Sempre tem alguma coisa a melhorar.

Revista Arpen/SP - Como está o Brasil em relação a outros países nessa temática do sub-registro de nascimento?

Tadeu Oliveira - Hoje eu diria que ele está muito bem. E essa evolução é uma evolução que vem dos últimos 10, 12 anos. Tem melhorado muito. Nos encontrávamos com um sub-registro, um patamar muito elevado, ainda na década de 90 e parte da década de 2000. Tínhamos um sub-registro muito alto. Mas a partir de 2010 isso chegou aos patamares desejáveis. Como eu falei, numa cobertura de 95%. E hoje o Brasil se encontra entre os países que têm uma cobertura bastante satisfatória dos nascimentos.

“A Arpen se juntou a essa luta para a erradicação do sub-registro. Só temos a agradecer e desejar que essa parceria continue por muito tempo.”

Revista Arpen/SP - As Arpens, entidades representadas pelos cartórios de Registro Civil, ajudam bastante nesse processo também?

Tadeu Oliveira - São parceiras. As Arpens locais têm participado dos comitês... Os comitês municipais de erradicação do sub-registro. Elas têm apoiado a ampliação, o aumento da capilaridade das unidades delegadas. É um parceiro que desde os anos 2000, ingressou e engrossou essa ajuda, se juntando a essa luta para a erradicação do sub-registro. Só temos a agradecer e desejar que essa parceria continue por muito tempo.

Revista Arpen/SP - O que se pode fazer para mitigar ainda mais o sub-registro de nascimento no Brasil? Quais são as políticas públicas e as ações de diversos entes envolvidos para diminuir ainda mais esses índices que já são baixos...

Tadeu Oliveira - O sub-registro ainda tem algum peso na região Norte. Pode estar associado às distâncias, associado à questão socioeconômica. Eu diria que para além da manutenção das medidas que já são adotadas, como os comitês que estão atuando, como as unidades interligadas, essa campanha de erradicação conta, sobretudo, com o apoio dos cartórios. Deviam ter rotinas anuais em que a gente fosse sobretudo no sertão brasileiro, nordestino, e também na parte da Amazônia. No Chile, em região desértica, eles têm equipamentos veículos 4x4, instalação remota para poder transmitir os dados, ligação por satélite, e na Colômbia a mesma coisa, só por via fluvial, visitando muitas aldeias, visitando essas comunidades povoadas mais distantes, mas isso como uma rotina, ou seja, ao longo do ano, onde essas equipes percorrem esses lugares mais remotos de forma a fazer uma busca ativa daqueles nascimentos, daqueles outros que eventualmente ocorreram e não foram registrados. Acho que falta isso. Para a gente realmente chegar ao sub-registro praticamente zero. Seria uma prática interessante, uma boa prática feita em outros países que a gente não estaria inventando, só apenas copiando e replicando aqui no País da gente. ■

Arpen-Brasil participa do XI Encontro Nacional de Promoção do Registro Civil de Nascimento e do Acesso à Documentação Básica

Evento promovido pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos aconteceu em Brasília nos dias 19, 20 e 21 de março



A Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) participou no dia 19 de março da abertura do XI Encontro Nacional de Promoção do Registro Civil de Nascimento e do Acesso à Documentação Básica, realizado pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, com o intuito de demarcar a retomada e o posicionamento do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) na referida pauta, impulsionar a temática, dar visibilidade, contribuir com a atuação dos Comitês Gestores Estaduais e Municipais e fomentar a apropriação do tema por parte da sociedade civil e de todos os atores partícipes da Política de Erradicação do sub-registro civil.

Segundo o vice-presidente da Arpen-Brasil, Devanir Garcia, que representou a entidade no evento, o encontro é importante para que todos os atores envolvidos consigam cada vez mais diminuir o índice de pessoas que não possuem certidão de nascimento no País.

“Não é mais aceitável que crianças e pessoas idosas se apresen-

Encontro buscou fomentar a apropriação do tema por parte da sociedade civil e de todos os atores partícipes da Política de Erradicação do sub-registro civil

“Precisamos buscar um equilíbrio. Precisamos entender que o serviço a ser prestado não pode ser precarizado.”

Bruno César de Carvalho Coelho, registrador civil e representante da Arpen-Brasil

tem sem o documento de identificação”, disse Garcia. “Os Cartórios de Registro Civil estão preparados para trabalhar juntos e diminuir cada vez mais essa chaga que o Brasil ainda carrega, que é uma pessoa, uma criança, sem a sua certidão de nascimento”, completou.

Diversas autoridades estiveram presentes na solenidade de abertura, incluindo o secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – SNDH/MDHC, Bruno Renato Nascimento Teixeira; a diretora de Promoção dos Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – DPDH/MDHC, Márcia Lucena; o representante do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Cassio Rubens; o gerente de

“Os Cartórios de Registro Civil estão preparados para trabalhar juntos e diminuir cada vez mais essa chaga que o Brasil ainda carrega, que é uma pessoa, uma criança, sem a sua certidão de nascimento”

Devanir Garcia, vice-presidente da Arpen-Brasil

indicadores sociais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, João Hallak Neto; o representante do Ministério de Direitos Humanos e Cidadania, Elias Oliveira; o representante da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Alisteu Junior; além da juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Carolina Ranzolin Nerbass.

De acordo com a diretora de Promoção dos Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – DPDH/MDHC, Márcia Lucena, o evento é um esforço coletivo para erradicar o sub-registro.

“Esse evento é um esforço coletivo para que possamos caminhar no sentido de erradicar o sub-registro. Acredito que com esse esforço podemos plantar uma semente de erradicação do sub-registro civil de nascimento”, afirmou Lucena.

Para o secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – SNDH/MDHC, Bruno Renato Nascimento Teixeira, o evento tem o objetivo de “aquecer novamente o debate para que possamos intercambiar informações, boas práticas e desafios”.

“Aquilo que precisamos enfrentar em relação aos grupos mais vulneráveis. O encontro é para que olhemos para esse cenário de pessoas sem documentos e reafirmemos o nosso compromisso em como nós garantimos a documentação civil, por exemplo, das pessoas trans”, declarou o secretário.

Segundo a juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Carolina Ranzolin Nerbass, “ter direito a certidão de nascimento é a garantia de que todos os outros direitos irão se concretizar durante a sua vida”.

“É com muita alegria que a Corregedoria participa da promoção do registro de nascimento e acesso à documentação básica. O Maranhão saiu de um índice de sub-registro para quase toda a erradicação dessa condição”, ponderou a magistrada que, em seguida, fez menção à Semana Nacional de Registro Civil, conhecida como “Registre-se!”, que este ano acontece entre os dias 13 e 17 de maio.

“O objetivo é tirar da invisibilidade uma parte significativa da população trazendo cidadania para essas pessoas. Este ano há foco para a população indígena e encarcerada. O Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania se tornou parceiro dessa ação. A busca ativa e discussão de seminários irão incrementar e muito a atuação do ‘Registre-se!’”, finalizou.

“Acredito que com esse esforço [realização do evento] podemos plantar uma semente de erradicação do sub-registro civil de nascimento”

Márcia Lucena, diretora de Promoção dos Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Segundo o vice-presidente da Arpen-Brasil, Devanir Garcia, o encontro é importante para que todos os atores envolvidos consigam cada vez mais diminuir o índice de pessoas que não possuem certidão de nascimento no País



A juíza de direito no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Raquel Chispino, explicou que é necessário que setores como saúde, educação, assistência social e Justiça, entre eles os Cartórios, devem se comunicar e elaborar políticas intersetoriais para proporcionar dignidade à população



Tabelião e registrador civil, o representante da Arpen-Brasil, Bruno César de Carvalho Coelho, explicou que há a necessidade de erradicar o sub-registro, mas que há barreiras constituídas pelo próprio sistema vigente





Novas tecnologias

Ainda durante a manhã, foi discutido entre os palestrantes o tema ‘Novas tecnologias a serviço do cidadão’.

O painel contou com a participação de Christian Perrone, advogado, consultor e pesquisador de Políticas Públicas – Direitos e Tecnologia no Instituto de Tecnologia e Sociedade (ITS Rio); Rodolfo Avelino, mestre em TV Digital pela UNESP e doutor pela Universidade Federal do ABC, professor no curso de Engenharia e da Ciência da Computação do Instituto de Ensino e Pesquisa (Insper); e Eduardo Lacerda, perito criminal federal e coordenador-geral de Identificação Civil da Secretaria de Governo Digital – Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

Para Eduardo Lacerda, perito criminal federal e coordenador-geral de Identificação Civil da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), todas as políticas relacionadas à identificação não devem estar segregadas, mas sim interligadas em um ambiente tecnológico que propicie seu pleno desenvolvimento.

“Podemos começar a estabelecer uma conexão ao longo do ciclo de vida do cidadão. O recado desse encontro é importante por isso”, relatou o coordenador do MGI.

Rodolfo Avelino, mestre em TV Digital pela UNESP, doutor pela Universidade Federal do ABC e professor no curso de Engenharia e da Ciência da Computação do Instituto de Ensino e Pesquisa (Insper), afirmou que o debate enriquece as discussões relacionadas à identificação do cidadão e ao direito de acesso a serviços públicos por meio dessa identificação.

“Temos problemas que precisam recorrentemente ser visualizados, como a questão da segurança e da soberania dos dados e das tecnologias que utilizamos, e não ter apenas a ideia de que toda nova tecnologia venha resolver o problema. Pelo contrário. São necessários estudos e avaliações do impacto dessa nova tecnologia para verificar se de fato ela não apenas beneficia, mas emprega também questões de discriminação e exclusão social”, argumentou o palestrante.

“Podemos começar a estabelecer uma conexão ao longo do ciclo de vida do cidadão. O recado desse encontro é importante por isso.”

Eduardo Lacerda, perito criminal federal e coordenador-geral de Identificação Civil da Secretaria de Governo Digital do MGI

Na solenidade de abertura estiveram presentes inúmeras autoridades, entre elas o vice-presidente da Arpen-Brasil, Devanir Garcia, e a juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Carolina Ranzolin Nerbass

“É com muita alegria que a Corregedoria participa da promoção do registro de nascimento e acesso à documentação básica”

Carolina Ranzolin Nerbass, juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

“O encontro é para que olhemos para esse cenário de pessoas sem documentos e reafirmemos o nosso compromisso em como nós garantimos a documentação civil”

Bruno Renato Nascimento Teixeira, secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Já Christian Perrone, consultor e pesquisador de Políticas Públicas – Direitos e Tecnologia no Instituto de Tecnologia e Sociedade (ITS Rio), disse que é necessário aprimorar mecanismos e técnicas administrativas para pensar a infraestrutura pública digital, um conceito fundamental nas novas tecnologias usadas para erradicar o sub-registro.

“A tecnologia pode facilitar a criação de uma plataforma pensada com serviços disponibilizados em que você consegue, de fato, coordenar entre os diferentes setores, entre os diferentes atores do sistema de registro, onde está o registro inicial e onde isso foi feito”, concluiu o consultor.

Desafios intersetoriais

Além de apresentar novas tecnologias para atender às pessoas marginalizadas no acesso à documentação básica, o evento também discutiu a necessidade de interligar diversas esferas da sociedade para combater o sub-registro durante a palestra ‘Os desafios da Política de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica’.

A juíza de direito no Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro – RJ, titular da 4ª Vara de Família do Fórum Regional do Méier em auxílio junto à Vara de Registros Públicos da Capital, Raquel Chispino, explicou que é necessário que setores como saúde, educação, assistência social e Justiça, incluindo os cartórios, se comuniquem e elaborem políticas intersetoriais para proporcionar dignidade à população.

“É necessário conversar com o SUS, com o hospital, com lideranças comunitárias das mais diversas. Não há como evoluir uma pauta dessa natureza sem a intersetorialidade. Todas as pastas do MDHC estão relacionadas à intersetorialidade do acesso à documentação básica”, argumentou a magistrada.

Em seguida, ela destacou alguns pontos que considera importantes na luta pela erradicação do sub-registro, incluindo a unificação de sistemas relacionados à tecnologia, citando o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos, o Serp, oriundo da Lei 14.382/2022.

“Acho que o desafio para quem trabalha na área é conseguir entender como esses desa-



rios resolvem o problema no balcão do cartório. A pessoa vai no balcão do cartório. O registrador civil tem condição de atender? Como essas coisas que estão acontecendo no Brasil podem impactar a curto, médio e longo prazo, em um trabalho mais eficiente e rápido para a população?”, sinalizou a juíza.

A questão da interoperabilidade também foi discutida na palestra do perito papiloscopista da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro e diretor do Instituto de Identificação Félix Pacheco do Rio de Janeiro (IIFP-RJ), Alexandre Trece. “Um dos maiores desafios para a perícia papiloscópica é a criação de uma base nacional interoperável...”, provocou o papiloscopista.

Antes de abordar os desafios da atividade, foi realizado um bate-papo com a coordenadora-geral de Promoção do Registro Civil de Nascimento – CGRCN/DPDH/MDHC, Tula Vieira Brasileiro, uma das organizadoras do evento.

Segundo ela, a agenda da documentação é intersetorial por natureza. Ela destacou que a emissão da identidade passa pela área da saúde, com a Declaração de Nascido Vivo, o Registro Civil, onde os registradores civis fazem a lavratura da certidão de nascimento, e depois a carteira de identidade com os institutos de identificação.

“Estamos aqui com a Arpen-Brasil e o CNJ porque precisamos nos unir. Sistema de Justiça, Executivo e sociedade civil para poder acabar com essa mazela e indecência de ainda ter no Brasil pessoas que nunca tiveram essa primeira relação com o Estado formalizada”, ressaltou Tula Vieira Brasileiro.

Hipossuficiência e recursos

De acordo com o Código de Processo Civil, é hipossuficiente a parte que comprovar que não está em condições de arcar com as taxas

“Estamos aqui com a Arpen-Brasil e o CNJ porque precisamos nos unir. Sistema de Justiça, Executivo e sociedade civil para poder acabar com essa mazela e indecência de ainda ter no Brasil pessoas que nunca tiveram essa primeira relação com o Estado formalizada.”

Tula Vieira Brasileiro, coordenadora-geral de Promoção do Registro Civil de Nascimento do Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania

Representantes dos cartórios de Registro Civil, do Poder Judiciário e outras autoridades marcaram presença no segundo dia do XI Encontro Nacional de Promoção do Registro Civil de Nascimento e do Acesso à Documentação Civil

“É necessário conversar com o SUS, com o hospital, com lideranças comunitárias das mais diversas. Não há como evoluir uma pauta dessa natureza sem a intersetorialidade.”

Raquel Chispino, juíza de direito no Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro

“A tecnologia pode facilitar a criação de uma plataforma pensada com serviços disponibilizados em que você consegue, de fato, coordenar entre os diferentes atores do sistema de registro”

Christian Perrone, consultor e pesquisador de Políticas Públicas – Direitos e Tecnologia no ITS Rio

e custas exigidas para a tramitação de um processo judicial, sem prejudicar o seu sustento.

No caso do Registro Civil, a hipossuficiência envolve também os cartórios extrajudiciais, já que há cidadãos que não conseguem arcar com as despesas cobradas pelas unidades extrajudiciais. No entanto, desde a Constituição de 1988, os cartórios devem prover certidões de nascimento, casamento e óbito de forma gratuita para pessoas hipossuficientes.

De acordo com a defensora pública do Estado do Rio de Janeiro, Fátima Saraiva, antes da Constituição, a atividade notarial e registral era mista, remunerada pelos cofres públicos e complementadas pelos emolumentos. “Os cartórios faziam parte do Poder Judiciário, no foro extrajudicial. Com a Constituição de 88, a situação foi modificada pelo artigo 236 em que os cartórios devem prestar o serviço como uma atividade delegada do poder público”, disse a defensora.

Tabelião e registrador civil, o representante da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), Bruno César de Carvalho Coelho, explicou que há a necessidade de erradicar o sub-registro, mas que há barreiras constituídas pelo próprio sistema vigente.

“Esse sistema está funcionando muito melhor do que já foi, mas pode melhorar. O meu cartório é uma serventia distrital, sendo uma unidade deficitária. Precisamos buscar um equilíbrio. Precisamos entender que o serviço a ser prestado não pode ser precarizado”, acrescentou o registrador.

Já a juíza da Corregedoria Nacional de Justiça, Carolina Ranzolin Nerbass, invocou o artigo 5º da Constituição, afirmando que ele traz a facilitação do registro civil de nascimento e de óbito como direitos básicos para o cidadão, mas que ao mesmo tempo é necessário pensar em uma forma de remunerar adequadamente o registrador civil.

“Desde 1998, mais de 75 milhões de certidões de nascimento e óbito já foram emitidas com gratuidade. O legislador trouxe atos de gratuidade exclusivamente para o Registro Civil. É necessário achar um meio termo para que não haja uma precarização do serviço”, concluiu a magistrada. ■

Direito ao nome e diferentes contextos de paternidade são debatidos durante último dia de evento sobre erradicação do sub-registro em Brasília

Com 214 milhões de brasileiros, País tem algo em torno de 20 milhões de pessoas sem o reconhecimento do pai na certidão de nascimento



Após dois dias de intensos debates e discussões, que contaram com a participação da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), o terceiro dia teve menos painéis, abordando durante a manhã a questão do direito ao nome e suas peculiaridades.

A coordenadora-geral de Promoção dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Dayana Brunetto, ponderou que antes da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de 2018, que permitiu a alteração de nome e gênero nos cartórios brasileiros, havia uma negação à aceitação do nome social de pessoas trans.

“Pessoas LGBTQIA+ existem e são importantes para nós, essa foi a frase do ministro no dia em que assumiu – referindo-se ao ministro dos Direitos Humanos Silvio Almeida. O nome é importante para todas as pessoas, e também para as pessoas trans”, reforçou Brunetto.

Mesa de abertura do terceiro dia do evento em Brasília contou com autoridades que debateram a importância do direito ao nome, inclusive na questão envolvendo os povos indígenas

“O direito ao nome está assegurado em nossa Constituição Federal, e somos reconhecidos a partir do nosso nome”

Lucia Alberta Andrade de Oliveira, vice-presidente da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI)

A cidadania que os cartórios brasileiros conferem aos cidadãos também foi comprovada durante a exposição do assistente técnico da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), Haroldo Resende, que destacou o trabalho do cartório de Registro Civil de Bar-

“Pessoas LGBTQIA+ existem e são importantes para nós, essa foi a frase do ministro no dia em que assumiu – referindo-se ao ministro dos Direitos Humanos Silvío Almeida. O nome é importante para todas as pessoas, e também para as pessoas trans.”

Dayana Brunetto, coordenadora-geral de Promoção dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

celos, localizado no Amazonas, junto às comunidades indígenas da região.

“Recebemos equipamentos doados pela Arpen/AM. Acabamos percebendo que não precisávamos de um sistema complexo, apenas de uma internet e um atendimento de qualidade”, relatou Resende.

Já a vice-presidente da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), Lucia Alberta Andrade de Oliveira, ponderou que a dificuldade da cidadania dos povos indígenas é histórica, já que o indígena só era considerado cidadão se deixasse de lado a sua própria cultura.

“A principal política colonialista era integrar os povos colonialistas a uma política nacional. O direito ao nome está assegurado em nossa Constituição Federal, e somos reconhecidos a partir do nosso nome”, avaliou a vice-presidente da FUNAI.

A psicóloga na Coordenadoria da Infância, Juventude e Idoso do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ/RJ), Eliana Olinda Alves, falou mais sobre os aspectos psicológicos, sociais e antropológicos relacionados à escolha do nome da criança.

“A história do ser humano não começa quando a criança tem cinco anos, mas antes de nascer. Antes da concepção, antes do nascimento, já temos uma história, mas para acessar essa história precisamos ser reconhecidos por alguém. É uma questão de cuidado, atenção, e passa pela questão da nomeação, de ela se reconhecer a partir de sua identidade e de seu núcleo familiar”, ensinou a psicóloga.

No início do painel, o juiz de Direito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, David Pinter Cardoso, mencionou que, em alguns locais, mesmo no Poder Judiciário, o direito ao nome é inviabilizado por uma série de questões.

“Depois de uma alteração legislativa em 2018, essas negativas se tornaram mais incomuns, mas ainda ocorrem. E percebemos que pode estar ocorrendo um fenômeno de cifra negra. Situações comuns, mas que não chegam ao conhecimento das autoridades. A cifra negra se refere a crimes que acontecem, mas não são noticiados às autoridades. Pode ser que estejam ocorrendo negativas”, ressaltou o magistrado.

Contextos de paternidade

Com 214 milhões de brasileiros, o País teria algo em torno de 20 milhões de pessoas sem o reconhecimento do pai na certidão de nascimento, segundo estimativas baseadas em estudos locais produzidos pela doutora em Sociologia pela Universidade de Brasília (UnB), Ana Liési Thurler.

Autora do livro “Em Nome da Mãe – o não reconhecimento paterno no Brasil”, ela conta que está envolvida com a questão da paternidade desde o século passado, quando, em 1999, o estado da Bahia estimava que existiam 300 mil crianças nas escolas sem o reconhecimento paterno. Desde então, mergulhou nesse universo e produziu diversos estudos sobre o assunto.

O juiz de Direito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, David Pinter Cardoso, disse que em alguns locais, mesmo no Poder Judiciário, o direito ao nome é inviabilizado por uma série de questões



A deputada federal Erika Kokay (PT/DF) explicou que o PL 2655/2021, de sua autoria, pretende inverter o ônus da prova na declaração da mulher sobre a paternidade, fazendo com que a recusa do homem à submissão ao exame de DNA gere a presunção que o réu é pai do autor da ação de investigação de paternidade



“Recebemos equipamentos doados pela Arpen/AM. Acabamos percebendo que não precisávamos de um sistema complexo, apenas de uma internet e um atendimento de qualidade.”

Haroldo Resende, assistente técnico da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI)



“A história do ser humano não começa quando a criança tem cinco anos, mas antes de nascer. Antes da concepção, antes do nascimento, já temos uma história, mas para acessar essa história precisamos ser reconhecidos por alguém.”

Eliana Olinda Alves, psicóloga na Coordenadoria da Infância, Juventude e Idoso do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

“Nossos cartórios eram ilhas isoladas neste país. Temos que aplaudir as ações das Arpens e Anoregs. Enquanto os cartórios estavam isolados, ninguém se dava conta disso. Quando surgiu a Arpen-Brasil e a Anoreg/BR, ficamos sabendo que um terço dos nossos nascimentos não tinham nenhum documento. Isso deflagrou uma reação, e muitas pessoas não quiseram ficar de braços cruzados”, argumentou a escritora.

A presidente da Associação Pernambucana das Mães Solteiras (APEMAS), Marli Márcia da Silva, que participou do evento de forma virtual, explicou que criou a associação a partir de suas próprias experiências há cerca de 30 anos.

“Ser mãe solteira antigamente era ser abandonada, moral e financeiramente. Falar de paternidade 30 anos atrás era uma afronta. Descobrimos que o que havia em comum entre nós era o vazio onde deveria estar o nome do pai, e enveredamos pelos caminhos da justiça”, ponderou Silva.

“Não existe vontade suficiente no Estado brasileiro para reverter esse quadro. Recentemente, um homem de 77 anos nos procurou para resolver a questão da paternidade. Muitos adolescentes têm vergonha de tirar documentos somente com o nome da mãe. Aqui em Pernambuco, todas as instituições nos procuram, além de escolas e creches, com dúvidas. Seria interessante ter pelo menos uma secretaria de paternidade em cada capital. É importante que se discuta, que se acolha, que se esclareça a dúvida dessas pessoas. Não temos o apoio que deveríamos ter. Nossa contribuição é pequena diante de nossa condição”, advertiu a presidente da APEMAS.

Os diferentes contextos de paternidade e o alto número de crianças sem o nome do pai na certidão de nascimento foram debatidos durante o último dia do evento em Brasília

“Depois de uma alteração legislativa em 2018, essas negativas [direito ao nome] se tornaram mais incomuns, mas ainda ocorrem”

David Pinter Cardoso, juiz de Direito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais

“Nossos cartórios eram ilhas isoladas neste país. Temos que aplaudir as ações das Arpens e Anoregs. Enquanto os cartórios estavam isolados, ninguém se dava conta disso. Quando surgiu a Arpen-Brasil e a Anoreg/BR, ficamos sabendo que um terço dos nossos nascimentos não tinham nenhum documento.”

Ana Liési Thurler, escritora e doutora em Sociologia pela Universidade de Brasília (UnB)

Durante a palestra, a promotora de Justiça do Ministério Público do estado do Rio de Janeiro, Viviane Alves, mencionou o “Portal da Transparência” como uma ferramenta do Registro Civil brasileiro, e constatou que estados como Amapá, Roraima, Acre, Amazonas e Maranhão possuem índices entre 10 e 13% de pais ausentes, enquanto Santa Catarina apresenta apenas 4% de registros sem o reconhecimento do pai.

“Vemos que existem questões ligadas a desigualdades sociais. Com relação aos cartórios, o estado de Santa Catarina é o que possui a melhor renda para o titular do cartório. São dados que nos dão pistas sobre os indicadores sociais”, alertou a promotora.

Para mitigar lacunas no contexto da paternidade no Brasil, tramita no Congresso Nacional, na Comissão de Previdência, o projeto 2655/2021, da deputada federal Erika Kokay (PT/DF), que está apensado a outros projetos.

Ao palestrar no evento, ela explicou que o PL pretende inverter o ônus da prova na declaração da mulher sobre a paternidade, fazendo com que a recusa do homem à submissão ao exame de DNA gere a presunção de que o réu é pai do autor da ação de investigação de paternidade.

“Quando as mulheres adentram as maternidades, elas diminuem suas jornadas de trabalho, enquanto os homens aumentam as



“Ser mãe solteira antigamente era ser abandonada, moral e financeiramente. Falar de paternidade 30 anos atrás era uma afronta.”

Marli Márcia da Silva, presidente da Associação Pernambucana das Mães Solteiras

suas, pois são vistos como provedores e não como cuidadores. O pai acha que sua função é a de provedor, de arcar com uma pensão alimentícia para que a mãe possa cuidar do menino ou da menina, o que empurra as mulheres para o universo doméstico e faz com que não criemos os mesmos espaços públicos, já que o espaço doméstico é, em via de regra, um espaço solitário. A ditadura da perfeição vem desse sentido. A mulher pode ocupar um espaço público, mas sua casa tem que estar intacta, ela tem que estar perfeita para seu marido”, concluiu a parlamentar em sua exposição.

Conclusões

Ainda houve tempo para os encaminhamentos do XI Encontro Nacional de Promoção do Registro Civil de Nascimento e do Acesso à Documentação Civil.

Na área de tecnologia, foi reforçado a importância da infraestrutura digital em unidades ligadas a erradicação do sub-registro,

Representantes de diversos setores da sociedade posaram para uma foto final do XI Encontro Nacional de Promoção do Registro Civil de Nascimento e do Acesso à Documentação Básica

“Com relação aos cartórios, o estado de Santa Catarina é o que possui a melhor renda para o titular do cartório. São dados que nos dão pistas sobre os indicadores sociais.”

Viviane Alves, promotora de Justiça do Ministério Público do estado do Rio de Janeiro

“A ditadura da perfeição vem desse sentido. A mulher pode ocupar um espaço público, mas sua casa tem que estar intacta, ela tem que estar perfeita para seu marido.”

Erika Kokay (PT/DF), deputada federal

softwares de segurança, e novos mecanismos associados ao gov.br, plataforma digital de relacionamento do cidadão com o Governo Federal brasileiro. Também foi mencionado que o Ministério dos Direitos Humanos tenha assento nos pleitos técnicos ligados as discussões da nova Carteira de Identidade Nacional.

Também foi alinhado a necessidade de organizar mutirões e reuniões locais com vários órgãos durante a Semana Nacional do Registro Civil, o “Registre-se!”, que acontece este ano entre os dias 13 e 17 de maio, além de construir protocolos de desastres e grupos de trabalho sobre os assuntos debatidos no evento.

Outras conclusões foram debatidas e foram enviadas por e-mail aos inscritos no evento. ■

Simpósio Internacional destaca a importância da conexão entre Brasil e Portugal no âmbito do Registro Civil

Evento teve como objetivo fomentar a troca de experiências entre países. Atualmente, mais de 300 mil brasileiros vivem legalmente na República Portuguesa.



No dia 21 de março deste ano, ocorreu a abertura do Simpósio Internacional de Registro Civil das Pessoas Naturais, promovido pela Arpen-Brasil em parceria com o CENoR e o INR, contando com o apoio institucional do IBDFAM/SP. O evento visa fomentar a conexão e a troca de experiências entre países que, cada vez mais, se encontram interligados, especialmente considerando que mais de 300 mil brasileiros vivem legalmente em Portugal.

A professora Mónica Jardim, presidente do CENoR – Centro de Estudos Notariais e Registrais, proferiu as palavras de abertura, dando as boas-vindas aos participantes presentes e aos que acompanham online. “Espero que todos saiam deste Simpósio com a sensação de que valeu a pena dedicar-se ao estudo do Registro Civil”.

Gustavo Renato Fiscarelli, presidente da Arpen-Brasil, vice-presidente do ON-RCPN e vice-presidente da Arpen/SP, participou do Simpósio de maneira on-line

“Este evento reforça a importância de discutir temas tão relevantes como o Registro Civil. Reconhecemos plenamente que o Registro Civil está presente ao longo de toda a nossa vida.”

Filomena Rosa, presidente do IRN, I.P. (Instituto dos Registos e do Notariado de Portugal)

“O Registro Civil sempre foi testemunha dos avanços da sociedade portuguesa, desde os registros em livro até hoje, acompanhando uma das maiores transformações já observadas, a transformação digital”

João Massano, presidente do Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados

“Este evento reforça a importância de discutir temas tão relevantes como o Registro Civil. Reconhecemos plenamente que o Registro Civil está presente ao longo de toda a nossa vida. Vivemos em uma realidade onde cada vez mais convivemos, porém nos conhecemos cada vez menos, tornando essa troca entre Portugal e Brasil ainda mais crucial”, destacou Filomena Rosa, presidente do IRN, I.P. (Instituto dos Registos e do Notariado de Portugal).

Gustavo Renato Fiscarelli, presidente da Arpen-Brasil, vice-presidente do ON-RCPN e vice-presidente da Arpen/SP, que participou do Simpósio online, iniciou sua intervenção agradecendo o apoio do CENoR para a realização do evento. “Estar aqui hoje, mesmo que de forma online, neste primeiro Simpósio Inter-

“Estar aqui hoje, mesmo que de forma online, neste primeiro Simpósio Internacional de Registro Civil, demonstra como a atividade extrajudicial brasileira evoluiu e continua evoluindo”

Gustavo Fiscarelli, presidente da Arpen-Brasil, vice-presidente do ON-RCPN e vice-presidente da Arpen/SP

“Espero que todos saiam deste Simpósio com a sensação de que valeu a pena dedicar-se ao estudo do Registro Civil”

Mônica Jardim, professora e presidente do CENoR - Centro de Estudos Notariais e Registrais

nacional de Registro Civil, demonstra como a atividade extrajudicial brasileira evoluiu e continua evoluindo. Com 300 mil brasileiros em Portugal, essa conexão torna-se cada vez mais imprescindível para ambos os países. Aqui no Brasil, esta semana testemunharemos o nascimento do registro eletrônico, e é uma honra que sejam os registradores que estejam desenvolvendo este registro eletrônico”.

“O Registro Civil sempre foi testemunha dos avanços da sociedade portuguesa, desde os registros em livro até hoje, acompanhando uma das maiores transformações já observadas, a transformação digital. Estamos lutando para nos tornar a Netflix jurídica, onde seja possível encontrar um catálogo de serviços ao cidadão, como o famoso serviço de streaming da nossa época”, afirmou João Massano, presidente do Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados.

“A integração entre o Direito brasileiro e o Direito português é essencial e muito valorizada no âmbito do Direito de Família, assim como a integração entre o Direito de Família e o extrajudicial. Valorizamos tanto essa integração que temos a Comissão Especial de Direito Registral e Notarial no âmbito do IBD-FAM/SP. Espero que este evento seja rico em conhecimento para todos os participantes”, expressou Ana Paula Gonçalves Copriva, presidente do IBDFAM/SP. ■

“A integração entre o Direito brasileiro e o Direito português é essencial e muito valorizada no âmbito do Direito de Família, assim como a integração entre o Direito de Família e o extrajudicial”

Ana Paula Gonçalves Copriva, presidente do IBDFAM/SP

Presidente da Arpen/SP, Leonardo Munari, ao lado da vice-presidente da entidade, Karine Boselli, durante encontro em Portugal



Comitiva brasileira realiza visita a Conservatória de Registo de Lisboa

Presidente da Arpen/SP, Leonardo Munari esteve presente no encontro com outros registradores e autoridades de Brasil e Portugal



Leonardo Munari, presidente da Arpen/SP, Karine Boselli, vice-presidente da entidade e diretora da Arpen-Brasil, e Daniela Araújo Marcelino, vice-presidente da Arpen/SC, realizaram uma visita à Conservatória de Registo de Lisboa.

Acompanhados por Cristina Mesquita, conservadora e diretora da conservatória do registo civil de Lisboa; Isabel Rebelo, conservadora na conservatória do registo civil de Lisboa; Rita Faustino, conservadora e coordenadora da unidade de apoio, planeamento estratégico e relações internacionais nos serviços cen-

Oficiais de registo do Brasil e registradores portugueses se reuniram em Portugal para debater avanço da atividade

“Essa experiência nos mostra que o Registro Civil brasileiro está trilhando o caminho certo nesta busca”

Leonardo Munari,
presidente da Arpen/SP

trais do IRN; e por Paulo Vieira, colaborador na unidade de apoio, planejamento estratégico e relações internacionais, os três registradores brasileiros, que estão em terras lusitanas para participar do Simpósio Internacional de Registro Civil das Pessoas Naturais, promovido pela Arpen/BR, CeNOR e IRN, conheceram as instalações da Conservatória de Registo de Lisboa.

“Além de muito bem recebidos pelas conservadoras de Lisboa, que nos apresentaram toda a estrutura do cartório e seu funcionamento, também foi possível observar a trajetória dos conservadores portugueses em busca do aprimoramento do registro civil eletrônico no país. Essa experiência nos mostra que o Registro Civil brasileiro está trilhando o caminho certo nesta busca”, disse Leonardo Munari, presidente da Arpen/SP.

“É muito importante essa integração entre o Registro Civil brasileiro e português para troca de experiências entre esses dois países que têm um passado inseparável. Ainda pudemos começar as tratativas para a realização de workshops online, entre conservadores de registro português e oficiais de registro brasileiro para, realmente, fazermos uma troca de experiências, conhecendo as realidades dos registros, da legislação aplicável e dos atos de registro português e vice-versa”, acrescentou Karine Boselli. ■

“É muito importante essa integração entre o Registro Civil brasileiro e português para troca de experiências entre esses dois países que têm um passado inseparável”

Karine Boselli, vice-presidente da Arpen/SP

Etiquetas de segurança



Holografia Exclusiva

Tinta Reagente

Adesivo especial

Cortes de Segurança

Fundo Numismático

Microtexto

Falha Técnica

Vinheta

Rosáceas



Gráfica
(11) 4044-4495
www.jsgrafica.com.br

A Modernização do sistema disciplinar para notários e registradores (TAC e a Justiça Restaurativa na esfera extrajudicial)

Por Vitor Frederico Kümpel e Fernando Keutenedjian Mady





“O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) representa uma ferramenta da Justiça Restaurativa que, atualmente, recebe preferência na resolução de conflitos de interesses”

Este artigo se propõe a analisar o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no contexto do Direito Notarial e Registral, concentrando-se na compreensão de sua aplicação dentro do regime censório-disciplinar dos delegatários de serventias extrajudiciais.

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) representa uma ferramenta da Justiça Restaurativa que, atualmente, recebe preferência na resolução de conflitos de interesses. Através da busca pela consensualidade, são estabelecidos acordos para restaurar a regularidade no funcionamento dos serviços notariais e de registro, diante de infrações de reduzida gravidade e lesividade.

Recentemente, o Provimento 162, de 11 de março de 2024, da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNN/CN/CNJ-Extra), introduziu o artigo 135-A no Livro I da Parte Geral, Título VII, Capítulo I, do Código Nacional de Normas. Esta normativa administrativa autoriza o uso do TAC no âmbito disciplinar das serventias notariais e de registro, visando fornecer soluções adequadas para a prevenção e resolução de infrações disciplinares, conforme estabelecido na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, artigo 31, em conjunto com o Provimento 162/2024 da CN-CNJ, artigos 2º, § 1º e 18.

Dessa forma, os Procedimentos Administrativos Disciplinares (PADs) podem ser evitados, a critério do órgão responsável pela fiscalização disciplinar das atividades notariais e de registro, nos casos em que as infrações resultem em repreensão ou multa. Vale ressaltar que o processamento do PAD é válido, mas não é iniciado. Ressalte-se que o processamento do PAD é válido, mas não é instaurado.

O Conselho Nacional de Justiça introduziu uma nova disposição em seu regimento interno por meio da Resolução nº 536, de 7 de dezembro de 2023. Essa disposição permite a proposição de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) durante a condução de qualquer processo abrangido pelo capítulo. Quando uma infração disciplinar leve é identificada envolvendo um magistrado, servidor, funcionário judicial ou delegado de serventia extrajudicial, sujeita a uma advertência ou

repreensão, o Corregedor Nacional de Justiça ou o sindicante tem a prerrogativa de sugerir ao investigado a assinatura do TAC. Se o investigado concordar, o TAC será homologado pelo Corregedor Nacional de Justiça.¹

A concepção consensual e não punitiva de conflitos de interesse no âmbito da Corregedoria Permanente e da Corregedoria Geral da Justiça encontra fundamento legal na Lei nº 9.099/1995, no Código de Processo Penal, no art. 28-A – incluído pelo Pacote Anticrime, Lei nº 13.964/2019 –, na Lei nº 8.429/1992, Lei nº 13.140/2015, art. 32, e o Código de Processo Civil, art. 3º, § 2º, e 174º.

O TAC, no contexto do direito notarial e de registro, é o acordo celebrado para solução de controvérsias surgidas da fiscalização do cumprimento dos deveres previstos na Lei 8.935/1994, art. 30, bem como nas leis e nas normas das Corregedorias pelos delegatários de notas e de registro, a fim de evitar a produção de prova em procedimentos administrativos potencialmente litigiosos, morosos e custosos².

A solução consensual para regularizar situações contrárias a legislação e os regulamentos será instrumentalizada em documento firmado pela Corregedoria Permanente, a E. Corregedoria Geral da Justiça ou a Corregedoria Nacional do CNJ e o delegatário, estabelecendo as medidas necessárias para correção das irregularidades e garantir o serviço adequado prestados aos usuários pelos notários e registradores⁴.

Infrações disciplinares graves, que possam resultar na perda da delegação, não devem ser objeto de TAC, tampouco aquelas passíveis de suspensão. Dessa forma, o TAC será utilizado apenas para multas ou repreensões⁵. O objeto do TAC estabelecerá obrigações e compromissos entre as partes envolvidas, com efeitos práticos e executáveis, sem a aplicação do regime disciplinar de notários e registradores, conforme estipulado na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. Ao aceitar o TAC, o notário ou o registrador confessa-se, reconhecendo a inadequação da conduta imputada e comprometendo-se a cumprir condições previstas nos artigos 4º, 5º e 18 do Provimento nº 162/2024, que podem ser adotadas isolada ou cumulativamente.

Em relação às eventuais máculas em seu histórico, o artigo 13 do referido Provimento estabelece que a assinatura do TAC não é considerada uma punição disciplinar nem um direito garantido ao investigado. Sua inclusão nos registros funcionais é temporária, limitada a um período de três anos⁶ após a declaração de extinção da punibilidade devido ao cumprimento. Essa inclusão tem como único propósito evitar que o investigado receba novos benefícios durante esse período.

Nos termos do artigo 3º do Provimento nº

“O TAC, no contexto do direito notarial e de registro, é o acordo celebrado para solução de controvérsias surgidas da fiscalização do cumprimento dos deveres previstos na Lei 8.935/1994, art. 30, bem como nas leis e nas normas das Corregedorias pelos delegatários de notas e de registro”

162/2024, os delegatários acordam a reparação do dano, salvo absoluta impossibilidade de fazê-lo; a retratação; a correção de conduta; o incremento de produtividade, em até 50% mais; a frequência a cursos oficiais de capacitação e aperfeiçoamento. Poderão ser acordadas outras condições, desde que alinhadas ao propósito de prevenir novas infrações e de promover a cultura da moralidade e eficiência no serviço público.

O Corregedor Nacional de Justiça poderá decidir pela utilização da Justiça Restaurativa, hipótese em que as condições serão apenas as estabelecidas no plano de ação eventualmente celebrado, a partir de procedimento restaurativo.

Portanto, as condições deverão estar alinhadas ao propósito de prevenir novas infrações e de promover a cultura da moralidade e eficiência no serviço público, nos termos do Provimento nº 162/2024 da CN-CNJ, art. 3º, § 1º, c.c. os incisos do *caput*⁷. Alinhado a estes princípios, objetiva-se eliminar irregularidades, a incerteza jurídica, situações potencialmente contenciosas ou atentatórias às instituições notariais e de registro, bem como de estabelecer a compensação por benefícios indevidos ou prejuízos, públicos ou privados, resultantes das condutas praticadas.

Os requisitos para a celebração do TAC, conforme estipulado no Provimento nº 162/2024 da CN-CNJ, incluem a identificação das partes envolvidas, ou seja, dos notários e registradores, bem como das Corregedorias Permanentes, Corregedorias Gerais das Justiças ou Corregedoria Nacional do CNJ. Além disso, o notário ou o registrador não podem estar respondendo a um PAD já instaurado por outro motivo, ter sido penalizado disciplinarmente, ter celebrado TAC ou outro instrumento semelhante nos últimos três anos. A homologação pela Corregedoria Nacional do CNJ é necessária para sua validação.

Ademais, o TAC deve conter a descrição detalhada das irregularidades e pendências a serem corrigidas; os fundamentos de fato e de direito para sua celebração, o estabelecimento de obrigações e compromissos específicos para cada parte, os prazos para o cumprimento das obrigações estabelecidas, os mecanismos de fiscalização e acompanhamento do cumprimento do termo e possíveis sanções em caso de descumprimento das obrigações.⁸

Portanto, o TAC incluirá a correção das irregularidades identificadas, por meio de obrigações objetivas e claras para as partes, evitando ou suspendendo o procedimento administrativo disciplinar – PAD – ou as penas, desde que cumpridos os prazos e compromissos estabelecidos.

A fiscalização e o exercício do poder censório-disciplinar durante o período estipulado no TAC podem levar à conclusão pelo cumprimento, pelo notário ou registrador, das obrigações acordadas e à extinção da punibilidade (3 anos), ou à constatação da frustração dos objetivos, resultando na aplicação das punições disciplinares previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 8.935/1994.

O TAC é o instrumento legal destinado a obter, do causador do dano, um título executivo extrajudicial, por meio do qual o comprometido se compromete a adequar suas condutas às exigências da lei, sob pena de sanções estabelecidas no próprio termo. Dessa forma, trata-se de um negócio jurídico unilateral e potestativo, conforme previsto no §2º do art. 8º do Provimento, que requer a concordância irrestrita do investigado para que o TAC seja homologado pelo Corregedor Nacional. Destaca-se que a homologação é um requisito essencial para a validade do negócio. Ressalte-se que referida homologação é elemento de existência e validade do negócio.

Embora o artigo 13 do Provimento nº 162/2024 estipule que a celebração do TAC não constitui uma pena disciplinar e não confere um direito subjetivo ao investigado, equipara-se à pen

uma vez que é causa de extinção da punibilidade, conforme disposto no artigo 11. Quando todas as condições estabelecidas no TAC são cumpridas, a punibilidade do investigado pela infração administrativa é declarada extinta, com o arquivamento definitivo dos autos. É importante ressaltar que a extinção da punibilidade implica na perda da pretensão punitiva do Estado, ou seja, não há mais a possibilidade de impor uma pena ou sanção ao réu.

A Justiça Restauradora e a busca de soluções extrajudiciais pelo ordenamento jurídico moderno trouxeram para fiscalização de notários e registradores o Termo de Ajustamento de Conduta. A moderna compreensão do serviços extrajudiciais continua a aprimorar o sistema que presta serviços voltados para segurança jurídica nos atos e negócios jurídicos civil e de outras naturezas atribuídas por lei.

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) oferece diversos benefícios tanto para as partes envolvidas quanto para a sociedade em geral. Para as partes, representa uma maneira rápida e eficiente de resolver disputas legais, evitando os custos e incertezas do litígio judicial. Além disso, possibilita que as partes desempenhem um papel ativo na solução do problema, ao invés de dependerem exclusivamente de uma decisão judicial.

A instauração de processos disciplinares é reservada para casos em que outros mecanismos não conseguem restaurar a ordem interna ou evitar a desordem administrativa, seguindo os princípios da eficiência e do interesse público. Dessa forma, busca-se racionalizar os procedimentos administrativos, simplificar processos e eliminar controles excessivos. Ao celebrar o acordo extrajudicial, o Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) é suspenso, evitando-se assim a investigação suplementar de infrações disciplinares mais graves.

No entanto, apesar de suas vantagens, o TAC também enfrenta desafios e limitações. As desvantagens incluem a admissão da infração como parte do acordo, o que pode acarretar punições disciplinares em caso de descumprimento. As obrigações acordadas também se somam às responsabilidades ordinárias do profissional. Por fim, o TAC fica registrado no histórico do notário ou registrador, podendo afetar sua participação em futuros concursos devido à admissão de infrações disciplinares. Sua eficácia pode depender da boa-fé e cooperação das partes, assim como da capacidade de implementar e monitorar as medidas acordadas. Além disso, embora o TAC não seja considerado uma pena disciplinar, sua celebração resulta na extinção da punibilidade do investigado pela infração administrativa, o que impede a imposição de penalidades adicionais pelo Estado. ■

Vitor Frederico Kümpel é juiz substituto da 4ª Câmara de Direito Privado de São Paulo. 1º Livre Docente em Direito Notarial e Registral do Brasil, pela Universidade de São Paulo; Doutor em Direito Civil e Graduado em Direito pela USP e Coautor da Coleção Tratado Notarial e Registral, entre outras obras.



Fernando Keutenedjian Mady é Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do município de Moções-SP; Mestre em Direito Administrativo pela PUC/SP, doutorando em Direito Civil sub-área Romano.



¹“Art. 47-A. No curso de qualquer processo deste capítulo, uma vez evidenciada a prática de infração disciplinar por parte de magistrado, servidor, serventuário ou delegatário de serventia extrajudicial em que se verifique a hipótese de infração disciplinar leve, com possível aplicação de pena de advertência ou censura, o Corregedor Nacional de Justiça ou o sindicante poderá propor ao investigado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que uma vez aceito pelo investigado será homologado pelo Corregedor Nacional de Justiça.”

²O regime jurídico do termo de ajustamento de conduta não se resume a estas leis. Outras Leis incidentes na temática são bem como na Lei nº 8.069/1990, art. 211, a Lei 7.347/1985, art. 5º § 6º; o Código de Defesa do Consumidor, no art. 113; e na Lei nº 9.605/1998, art. 79-A, §§ 5º e 6º.

³Cf. O. J. DE PLÁCIDO E SILVA (in Vocabulário Jurídico, atualizadores: Nagib Slaibi Filho e Priscila Pereira Vasques Gomes – 31. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 2;086) é um mecanismo de solução extrajudicial de conflitos pautado pela negociação entre as partes e tem por finalidade fazer cessar ou buscar danos ou penas contra aquele que pratica a ação ou omissão ilícita ou que cause danos. .

⁴Provimento nº 162/2024 da CN-CNJ, art. 3º.

⁵Provimento nº 162/2024 da CN-CNJ, art. 2º, § 1º, in fine

⁶Nos termos do art. 131 da Lei nº 8.112/90: As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar. Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

⁷Provimento nº 162/2024 da CN-CNJ, art. 3º, in verbis: “Com a aceitação do TAC, o investigado se compromete a reconhecer a inadequação da conduta a ele imputada e a cumprir as seguintes condições, que poderão ser adotadas isolada ou cumulativamente: I – reparação do dano, salvo absoluta impossibilidade de fazê-lo; II – retratação; III – correção de conduta; IV – incremento de produtividade; V – frequência a cursos oficiais de capacitação e aperfeiçoamento; VI – suspensão do exercício cumulativo e remunerado de funções judiciais; VII – suspensão do exercício remunerado de funções administrativas ou de caráter singular ou especial.

⁸Provimento nº 162/2024, da CN-CNJ, art. 8º, § 1º, incisos.



CERTIDÕES ONLINE

É simples, rápido,
prático e muito
mais econômico



www.registrocivil.org.br

O Portal Oficial dos Cartórios



Solicite pela internet, direto
no Portal Oficial dos Cartórios
(www.registrocivil.org.br)



Nascimento



Casamento



Óbito

Receba em sua casa, em seu e-mail
ou retire no cartório mais próximo.

Compartilhe essa ideia:

www.facebook.com/registrocivilorg 

arpen SP
Registro Civil do Brasil

Melhores práticas, tecnologias e
serviços ao cidadão brasileiro